



**Universidade de
Aveiro**
2017

**Departamento
De Línguas e Culturas**

**JORGE SAMUEL
RIBEIRO DA COSTA**

**TRADUÇÃO E ESTUDO COMPARATIVO DE
TERMINOLOGIA/FRASEOLOGIA CONTRATUAL**



**Universidade de
Aveiro**
2017

**Departamento
De Línguas e Culturas**

**JORGE SAMUEL
RIBEIRO DA COSTA**

**TRADUÇÃO E ESTUDO COMPARATIVO DE
TERMINOLOGIA/FRASEOLOGIA CONTRATUAL**

Projeto apresentado à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Tradução Especializada, no ramo da Ciência Jurídica, realizado sob a orientação científica do Professor Doutor Reinaldo Francisco Silva, Professor Auxiliar do Departamento de Línguas e Culturas da Universidade de Aveiro

Dedico este trabalho aos familiares e amigos que me apoiaram constantemente.

o júri

Presidente

Prof. Doutora Maria Teresa Murcho Alegre
Professora Auxiliar da Universidade de Aveiro

Prof. Doutora Anabela Valente Simões

Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da
Universidade de Aveiro (arguente)

Prof. Doutor Reinaldo Francisco da Silva

Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro (orientador).

Agradecimentos

Agradeço ao Prof. Doutor Reinaldo Francisco Silva pela orientação e conhecimento que me transmitiu e permitiu a elaboração deste projeto.

Agradeço a todos os meus amigos que me apoiaram e se mostraram sempre disponíveis para ajudar.

Agradeço aos meus pais, Joaquim da Costa e Maria Rosa Ribeiro, e aos meus avós, Alcides Ribeiro e Dorinda Martins, por cada um ser o meu porto de abrigo, por todo o amor incondicional assim como o seu apoio.

São, sem dúvida, os meus modelos de Humildade, Coragem e Esforço.

palavras-chave tradução jurídica, contratos de arrendamento, terminologia, fraseologia

resumo O presente projeto tem como objetivo apresentar uma comparação quer a nível fraseológico quer terminológico de contratos de arrendamento entre as línguas portuguesa e inglesa. Este projeto é composto por dois documentos originais, dois contratos de arrendamento, que foram traduzidos, um de inglês para português e o outro de português para inglês, seguidos do respetivo estudo comparativo e de um glossário composto por termos ligados aos contratos.

keywords

legal translation, tenancy agreements, terminology, phraseology

abstract

This project aims at establishing a comparison at both the phraseological and terminological level of tenancy agreements in the Portuguese and English languages. It is composed of two original documents, two tenancy agreements, which were translated, one from English into Portuguese and the other from Portuguese into English, followed by a comparative study between both and a glossary consisting of terms related to these contracts.

Índice

Capítulo 1 - Apresentação do Trabalho.....	9
Capítulo 1.2 - Enquadramento Teórico	15
1.2.1 - Arrendamentos em Portugal e no Reino Unido	23
Capítulo 2 - A Pré-Tradução, a Tradução e a Pós-Tradução.....	26
2.1 - A Pré-Tradução.....	27
2.2 - A Tradução	35
2.3 - A Pós-Tradução	40
Capítulo 3 - Conclusão.....	43
Referências Bibliográficas e Recursos Online	46
Referências Bibliográficas	47
Apêndices.....	49
Glossário	50
Tradução do Contrato de Arrendamento - 1.....	53
Tradução do Contrato de Arrendamento - 2.....	68
Anexos.....	72
Texto de partida em Inglês.	73
Texto de partida em Português.....	87

Capítulo 1 - Apresentação do Trabalho

Este projeto foi desenvolvido no âmbito do Mestrado em Tradução Especializada em Ciência Jurídica, como requisito para concluir o Mestrado em questão. Para este propósito, apoiar-me-ei no conhecimento e nas ferramentas que me foram transmitidos ao longo dos cinco anos de curso, três de Licenciatura e dois de Mestrado, para a obtenção deste grau.

Este projeto representa, então, o culminar de uma fase e a passagem para outra, nomeadamente, a entrada no mundo do trabalho, tal como escreve Italo Calvino:

“Without translation, I would be limited to the borders of my own country. The translator is my most important ally. He introduces me to the world.”¹

Nesta citação, Calvino afirma que sem tradução estaríamos todos limitados às fronteiras do nosso país, metaforicamente falando, na medida em que hoje em dia a palavra “emigração” é um termo de uso frequente, que facilmente surge entre conversas, quer seja entre familiares, quer seja entre amigos. O desejo de conhecer outras culturas, literaturas, etc., só é possível graças ao trabalho dum tradutor. A tradução assume, por conseguinte, uma posição de enorme relevo. E, uma vez que a área de especialização do Mestrado em que trabalho é a tradução jurídica, o âmbito deste projeto está diretamente relacionado com esta área.

Este Mestrado contém onze unidades curriculares, sendo que as mesmas têm como principal objetivo facultar e transmitir ao mestrando um conhecimento mais aprofundado sobre a tradução jurídica. Outro dos objetivos passa por, em termos práticos, permitir que o mestrando tenha acesso a uma variedade de casos jurídicos o mais reais possíveis, isto é, exemplares de textos que tenham sido celebrados na sociedade civil, para que obtenha alguma experiência relativamente à documentação jurídica e à legislação jurídica na sociedade civil em que o mesmo se encontra. Aliando este requisito à orientação e transmissão de conhecimentos por parte dos professores, o mestrando encontrar-se-á melhor preparado para que no futuro ingresse no mundo do trabalho como tradutor.

Apesar das diversas unidades curriculares, que frequentei, é necessário destacar “Práticas Avançadas de Tradução Especializada” e “Fundamentos em Ciência Jurídica para Tradução Avançada”, pois são as mais representativas deste Mestrado. Contudo,

¹ Autor: Italo Calvino. Fonte: <https://www.brainyquote.com/quotes/quotes/i/italocalvi598147.html>
Acedido a 01-09-2016.

todas as unidades curriculares abarcam textos jurídicos diversos, obviamente, no âmbito da Tradução. Questões como o pedido e a tradução de uma Carta Rogatória ou a análise e a tradução de uma Certidão de qualquer teor (óbito, nascimento, casamento, etc.), a gestão de um projeto ou uma legendagem, foram trabalhadas no contexto de sala de aula, evidenciando assim a existência de uma panóplia de temáticas abordadas dentro da área da tradução jurídica, todas elas com o intuito de instruir o melhor possível o mestrando.

Relativamente a este projeto final de Mestrado, o mestrando tem a possibilidade de escolher o tema de análise, podendo o mesmo estar relacionado, ou não, com as matérias que foram abordadas nestas unidades curriculares. Dada a variedade de temáticas que poderiam ser objeto de estudo, procurámos explorar uma mais focalizada que me interessa bastante por motivos profissionais.

Sendo assim, após um levantamento de possíveis temas, houve dois que me cativaram imediatamente, não só aquando desta pesquisa mas também ao longo dos meus cinco anos de ensino superior uma vez que fazem parte das temáticas abordadas no curso. Trata-se da tradução na área da Comunicação Publicitária e a tradução de Contratos. Enquanto que a primeira foi abordada ainda durante a licenciatura, a última foi abordada, embora de forma superficial, já no Mestrado.

Com vista à conclusão do presente grau académico e obtenção de conhecimento mais aprofundado da terminologia relacionada com os contratos, por motivos profissionais achei por bem concentrar-me mais nos contratos e na linguagem utilizada nos mesmos.

Depois de ter escolhido os textos para análise, achei por bem, antes de efetuar qualquer pesquisa relacionada com esta questão, distanciar-me da minha posição enquanto estudante e tentar verificar onde é que a mesma poderia e/ou deveria encaixar na realidade atual.

Concluí, algum tempo depois, que atualmente, no mundo do trabalho, e sobretudo graças à globalização, em Portugal os contratos são vistos como algo a que não se dá a devida importância. No entanto, estes são demasiado importantes, embora muitas vezes sejam minimizados, algo que não deveria acontecer, pois são estes mesmos contratos que, quer gostemos quer não, acabam por regular a nossa vida enquanto indivíduos, membros de uma sociedade moderna e atual num país desenvolvido. Se compararmos esta realidade com a de Inglaterra, facilmente verificamos que em Inglaterra, tudo o que tenha a ver com documentação jurídica é de extrema importância. Este facto pode ser comprovado através

do maior nível de detalhe e precisão na redação do mesmo tipo de documentação, não só em Inglaterra, mas abrangendo também o Reino Unido.

No mundo da Tradução propriamente dita, a tradução destes contratos tem vindo a ganhar, nos últimos vinte ou trinta anos, cada vez mais importância e a ser uma das áreas que tem atingido uma maior visibilidade dentro da área da tradução jurídica, assistindo-se inclusive, a um crescimento significativo na procura de pessoal qualificado para este tipo de trabalhos. Esta mudança foi, em parte, provocada pela globalização juntamente com a crise económica dos últimos anos, que levou muitas pessoas a recorrerem à emigração.

Para o tradutor, por força desta realidade sociológica e económica, abriu-se uma janela de oportunidades de trabalho, transmitindo ao tradutor uma posição de maior relevo, uma vez que a maioria dos emigrantes apenas domina a sua língua materna, não possuindo conhecimentos ou habilitações necessárias que permitam uma adaptação imediata à nova realidade, ou seja, necessitam saber os conteúdos dos contratos que vão celebrar nos países para onde emigram, no caso do presente projeto referimo-nos a países de expressão inglesa.

Assim sendo, o âmbito deste projeto é bastante atual e, ao mesmo tempo, demonstra o quão difícil e complexa é esta tarefa. Para analisar devidamente esta questão, o presente estudo terá como base de reflexão e comparação dois documentos originais e as respetivas traduções, um contrato de arrendamento inglês e a sua tradução para português e um contrato de arrendamento português e a sua tradução para inglês.

Tendo por base conhecimentos obtidos anteriormente, o tradutor sabe de antemão que qualquer que seja o público alvo, o objetivo ou até a função de qualquer texto, o texto de chegada poderá sofrer várias modificações. Estas poderão ocorrer quer a nível linguístico quer a nível terminológico. Por exemplo, um texto de partida sobre o efeito nocivo que a longa exposição solar pode trazer. Este poderá ser traduzido de forma diferente, caso seja direcionado para a população adulta ou para a população infantil.

Relativamente à tradução jurídica, a possibilidade de isto acontecer existe, embora com menor probabilidade pois os textos tendem a ser mais objetivos e claros. Assim, sabendo que os contratos são suscetíveis de seguir variadas regras na sua formatação, este trabalho tem como objetivo perceber as variações, quer terminológicas quer fraseológicas, que se dão entre o texto de partida até ao texto de chegada. Por conseguinte, pretende através das mesmas, conseguir clarificar a importância da terminologia e

fraseologia utilizada tanto na língua de partida como na língua de chegada. O presente estudo propõe-se ainda obter informação no que diz respeito à prática de tradução jurídica, o que se pode esperar desta área por parte do tradutor profissional e o que é que esta mesma área envolve em concreto. Pretende-se portanto, para além de um estudo sobre o tema na sua generalidade, adquirir conhecimentos na área profissional, no meu caso, para uso pessoal num futuro próximo para que, quando exercer a profissão como tradutor, a qualidade do meu trabalho seja exemplar.

Para conseguir alcançar os objetivos traçados, a realização deste projeto inclui três diferentes fases para que no final se ostente um trabalho coerente, organizado e esmerado. A primeira fase inclui, não só a escolha do tema, mas também uma reflexão sobre o mesmo, de maneira a justificar a sua escolha. Em seguida passa-se à segunda fase.

Na segunda fase deste projeto, a mais longa, dar-se-á início à redação e organização do trabalho e questões adjacentes: pesquisas, reflexões, análises e traduções de documentos. Este trabalho será, então, organizado em três diferentes capítulos.

Num primeiro capítulo teremos a apresentação do trabalho propriamente dita, onde será identificado o tema que irá ser abordado, as razões que levaram à sua escolha, os objetivos traçados e a sua pertinência. Ainda no primeiro capítulo, disponibilizar-se-á o enquadramento teórico onde serão elencadas algumas noções relacionadas com a juridicidade, a atividade profissional de tradução, a tradução jurídica e o tradutor enquanto profissional. Incluirá, também, uma comparação entre documentos de arrendamento portugueses e ingleses.

No segundo capítulo procederé à análise das três diferentes fases pelas quais passa a tradução, ou seja, a pré-tradução, a tradução propriamente dita e a pós-tradução. Na primeira fase, a pré-tradução, serão analisados, a nível tradutológico, ambos os textos de partida utilizados neste trabalho. Analisar-se-ão pontos específicos que servem para ajudar o tradutor na sua tradução, tais como os objetivos dos textos, o seu público-alvo, a sua terminologia e fraseologia, a sua estrutura gráfica, entre outros.

Na segunda fase, a tradução, serão identificados todos os recursos e ferramentas utilizados assim como os problemas de tradução (culturais, terminológicos, estilísticos, etc.) que poderão surgir.

Por último, na terceira fase, a pós-tradução, serão identificadas as soluções encontradas para os problemas, assim como a verificação da qualidade dos textos de chegada através de informações obtidas a partir da revisão.

No terceiro e último capítulo teremos a conclusão, onde se procederá à sintetização daquilo que se aprendeu, as conclusões que se obtiveram e uma pequena reflexão sobre a satisfação pessoal relativamente ao trabalho e ao projeto em apreço.

Na parte final deste trabalho, encontraremos as referências bibliográficas do mesmo, os apêndices, onde constarão as traduções e um glossário, assim como os anexos onde se encontrarão os textos de partida e os excertos utilizados para este trabalho.

A terceira e última fase do projeto consiste, essencialmente, na defesa do mesmo, isto é, o projeto será apresentado, em provas públicas, e consequentemente avaliado por um júri, caso o resultado final seja positivo, dá-se como concluído o projeto e também o Mestrado.

Capítulo 1.2 - Enquadramento Teórico

Este sub-capítulo pretende aflorar algumas noções que se relacionam com a temática do trabalho e selecionar os textos teóricos que servirão de suporte para a nossa argumentação.

Quando se fala em tradução, a ideia que imediatamente nos vem à cabeça é que se trata de uma simples permuta entre línguas. No entanto, para o tradutor, o que lhe vem à mente é o conjunto dos passos, devidamente organizados, que devem ser tomados pelo próprio, e as fases pelas quais passa a tradução até chegar ao resultado final. Tanto os passos como as fases têm um grande relevo pois é através destes que se consegue uma boa tradução, uma tradução completa, correta e eficaz. É necessário, ainda, que o tradutor seja competente e profissional, ou seja, que use de forma correta e proactiva as competências adquiridas.

Posto isto, antes de começar qualquer tradução é imperativo ter a noção do que o próprio termo significa, e após uma breve pesquisa podemos obter uma definição do mesmo. De acordo com o dicionário online *Merriam-Webster*², tradução é o processo de transferir um texto de uma língua para outra. Após cinco anos de estudo na área da Tradução, porém, constatou-se que o seu verdadeiro significado não se resume somente a este simples processo, na medida em que o tradutor tem uma série de processos a percorrer de forma profissional e responsável, para que no fim obtenha uma tradução ideal e correta.

Traduzir passa por, indubitavelmente, transferir algo de uma língua para a outra. No entanto, é necessário proceder às várias fases para que não haja perda ou adição de informação, alteração do sentido do que está a ser traduzido e para que não se faculte informação errada. Sendo assim, é necessário compreender bem todos os conceitos que possam estar subjacentes a este projeto, assim como toda a estrutura que o processo envolve. É necessário ainda ter o maior conhecimento da matéria em causa, neste caso a tradução em geral e, em particular, a tradução jurídica, para que a tradução seja feita corretamente e com profissionalismo. A este propósito, fizemos um levantamento das noções de alguns conceitos, como passamos em seguida a descrever.

Segundo o dicionário online *Priberam*³, terminologia é “o tratado dos termos técnicos de uma arte ou ciência; o conjunto de termos técnicos; nomenclatura”. Já no

² <http://www.merriam-webster.com/dictionary/translation> Acedido a 05-09-2016.

³ <http://www.priberam.pt/dlpo/terminologia> Acedido a 05-09-2016.

dicionário *Merriam-Webster*⁴, este define este conceito como os termos especiais ou técnicos, que são utilizados numa determinada área.

Relativamente ao conceito de fraseologia, o dicionário *Priberam*⁵, define-a como o “estudo e conhecimento da frase; a construção (da frase) particular a uma língua ou a um escritor”.

Tendo em conta a temática mais particular deste trabalho, a juridicidade, é importante ter em mente em que consiste um sistema jurídico. Após terem-se efetuado breves pesquisas relacionadas com o mundo jurídico e uma reflexão sobre o que é um sistema jurídico, a sua melhor definição é o aglomerado de normas jurídicas interdependentes devidamente organizadas e congregadas segundo um mesmo princípio que as une.

Neste trabalho irão ser abordados dois grandes sistemas jurídicos, o português Direito Civil, que se baseia nos princípios romanos, e o anglo-saxónico, o da *Common Law*, que se baseia em decisões de tribunais. Uma vez, então, que os contratos alvo de estudo se regem por regras/códigos judiciais diferentes, uma análise apurada e distante entre ambos é obrigatória, de maneira a que seja possível estar em plena sintonia com o trabalho evitando assim o levantamento de possíveis dúvidas. Assim sendo, o dicionário *Merriam-Webster*⁶ define o sistema jurídico *Common Law* como: “the body of law developed in England primarily from judicial decisions based on custom and precedent, unwritten in statute or code, and constituting the basis of the English legal system and of the system in all of the United States except Louisiana”. Trata-se, por conseguinte, de um sistema jurídico proveniente de Inglaterra em que as decisões jurídicas se baseiam em precedentes, não seguindo um código nem um estatuto. Quanto ao Direito Civil, o dicionário *Merriam-Webster*⁷ define-o como: “the body of private law developed from Roman law, established by a nation or state for its own jurisdiction”, ou seja, é o conjunto organizado de normas do foro do direito privado que regem as relações civis de indivíduos singulares e jurídicos. Entre um e o outro, a maior diferença entre este sistema e o anterior, é o facto deste sistema possuir o carácter escrito do direito, isto é, existe um código a seguir que lhe serve de suporte.

⁴ <http://www.merriam-webster.com/dictionary/terminology> Acedido a 10-09-2016.

⁵ <http://www.priberam.pt/dlpo/fraseologia> Acedido a 10-09-2016.

⁶ <http://www.merriam-webster.com/dictionary/common%20law> Acedido a 10-09-2016.

⁷ <http://www.merriam-webster.com/dictionary/civil%20law> Acedido a 10-09-2016.

No que diz respeito ao objeto de estudo em concreto, o contrato, é igualmente importante entender em que consiste o mesmo e o que este pretende salvaguardar. Para tal, é necessário que se dominem algumas noções.

No dicionário *Priberam*⁸, um contrato é definido como “um acordo ou convenção para a execução de algo sob determinadas condições”. As “determinadas condições” são, em linguagem legal, as cláusulas, cujas principais funções são descrever os direitos e deveres dos outorgantes e salvaguardar possíveis episódios que alterem, de qualquer forma, o que está a ser acordado. Conforme varie o teor das cláusulas, também variará o tipo de contrato, isto é, as cláusulas de um contrato de arrendamento têm teor e objetivos diferentes das de um contrato de prestação de serviços.

Deste modo, para que possamos entender melhor as idiossincrasias dum contrato de arrendamento, é necessário comparar e contrastar o mesmo com outros tipos de contrato. Após uma pesquisa acerca dos tipos de contrato existentes em Portugal, escolhemos aleatoriamente dois (Contrato de Prestação de Serviços e Contrato de Compra e Venda) para contrastar com o tipo de contrato que será alvo de estudo neste trabalho.

Assim sendo, o Contrato de Arrendamento rege-se segundo os artigos 1022º e 1023º do Código Civil⁹ de Portugal. Estes artigos afirmam, respetivamente, o seguinte: “locação é o contrato pelo qual uma das partes se obriga a proporcionar à outra o gozo temporário de uma coisa, mediante retribuição”, e “a locação diz-se arrendamento quando versa sobre coisa imóvel, aluguer quando incide sobre coisa móvel”, ou seja, um Contrato de Arrendamento é um documento em que se referem os direitos e os deveres tanto do proprietário do imóvel como do inquilino, em que o proprietário recebe uma remuneração por facultar o imóvel temporariamente.

Por sua vez, o Contrato de Compra e Venda rege-se segundo o artigo 874º do Código Civil¹⁰ de Portugal. O mesmo afirma o seguinte: “compra e venda é o contrato pelo qual se transmite a propriedade de uma coisa, ou outro direito, mediante um preço”, ou seja, este contrato tem como efeitos essenciais “a transmissão da propriedade da coisa

⁸ <http://www.priberam.pt/dlpo/contrato> Acedido a 20-09-2016.

⁹ http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=775A1022&nid=775&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=#artigo Acedido a 20-09-2016.

¹⁰ http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=775A0874&nid=775&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=#artigo Acedido a 20-09-2016.

ou da titularidade do direito; a obrigação de entregar a coisa; a obrigação de pagar o preço”, como é referido no artigo 879º no Código Civil de Portugal.

No que diz respeito ao Contrato de Prestação de Serviços, este rege-se segundo o artigo 1154º do Código Civil¹¹ de Portugal. Este artigo estabelece que: “contrato de prestação de serviço é aquele em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição”, ou seja, quem presta o serviço é obrigado a facultar a outrem parte ou totalidade, conforme o caso, do seu trabalho, contudo, é livre de utilizar as estratégias que achar mais favoráveis para realizar o referido trabalho.

Podemos concluir, então, através dos artigos do Código Civil que os definem que quer os objetivos, quer o teor dos três tipos de contrato são totalmente diferentes. De tal modo que as cláusulas que compõem cada um deles são também diferentes.

Para a elaboração deste trabalho, de natureza teórico-prática, foram consultadas algumas obras relacionadas não só com a tradução no geral, mas também com a tradução jurídica e o próprio tradutor, de maneira a obter e, conseqüentemente fornecer, a quem possa eventualmente ler este projeto, algum conhecimento mais particular ou mais abrangente, relacionado com todos os subtemas inerentes a este mesmo trabalho.

No mundo da tradução e dos tradutores, é aceite como verdadeiro a existência de vários tipos de tradução. Contudo, relativamente a esta questão Daniel Gouadec (2007), tradutólogo francês, vai mais além e afirma que há simplesmente dois tipos de tradução, a tradução comum e a especializada. A tradução comum é aquela para a qual não é necessário um conhecimento específico de alguma área e que não utiliza uma tipologia textual específica. Citando Gouadec, a tradução comum “(..) is all that remains after all specialisation areas have been listed (...)” (Gouadec, 2007, Chapter 2, p.44), ou seja, é o remanescente depois de todas as áreas de especialização estarem devidamente identificadas. Tal informação é importante para o tradutor uma vez que vai permitir-lhe seguir o melhor método de trabalho. Tomando como exemplo a Tradução Jurídica, que se insere no âmbito da tradução especializada, o tradutor deverá ter um método de trabalho que lhe permita obter uma tradução correta, isto é, o tradutor terá de dominar ou procurar dominar não só a terminologia mas também a tipologia textual.

¹¹http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=775A1154&nid=775&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=#artigo Acedido a 23-09-2016.

Um lugar comum no mundo da tradução é que o tradutor é um profissional que está constantemente em aprendizagem, visto que tem contacto com diversos temas de trabalho e tem acesso a muita informação, contudo é também mencionado que para se ser um bom tradutor, é necessário ter sede de conhecimento, ter interesse na atividade profissional e estar sempre a par da evolução e desenvolvimento da mesma. Se olharmos para os requisitos de forma mais crítica, quase podemos dizer que um indivíduo para ser tradutor, tem de possuir um determinado perfil pessoal e profissional. Se nos propusermos a fazer uma pesquisa sobre qual deverá ser o perfil apropriado de um tradutor, rapidamente ficamos a saber que em 2006 foi publicado pelo Comité Europeu de Normalização a “Norma Europeia de Serviços de Tradução (15038)”. Esta Norma tem como objetivo definir os requisitos para a prestação de serviços de tradução de qualidade. Posto isto, podemos afirmar que esta estará sempre ligada ao tradutor, ainda que este não esteja vinculado a esta Norma nem que a mesma identifique diretamente qual o perfil apropriado.

No entanto, ao confrontarmos esta Norma com o que é mencionado num excerto da obra de Fernando Alves, Paulo Fernandes e Sérgio Monteiro (2006), relativamente às competências do tradutor, verificamos efetivamente que o perfil mais apropriado para o mesmo, passa por ter várias competências, nomeadamente, ao nível da tradução; a nível linguístico e textual tanto na língua de partida como na língua de chegada; a nível de pesquisa e obtenção/processamento de informação; a nível cultural e a nível técnico.

Assim, de acordo com o que é mencionado neste excerto, o bom tradutor profissional deve cumprir todos estes requisitos, sobretudo quando se trata de uma área de tradução especializada, uma vez que o nível de exigência sobe vertiginosamente, como é explicitado no excerto da obra de Deborah Cao (2007). Em “Translating Law”, Cao “desmonta” a tradução jurídica e mostra também o porquê desta ser um tipo de tradução especializada tal como também afirma Gouadec.

No segundo capítulo, “Law Language and Translation”, Cao começa por dividir em três categorias a tradução jurídica, tendo em conta os objetivos dos textos de chegada das traduções. A primeira categoria destina-se à tradução jurídica para efeitos normativos, que está associada a jurisdições bilingues ou multilingues, ou seja, a produção de textos jurídicos igualmente autênticos, como é o exemplo dado, o do Canadá, em que as línguas oficiais são o francês e o inglês.

A segunda categoria destina-se à tradução jurídica para fins informativos, ou seja, traduções de decisões do tribunal, estatutos, trabalhos académicos e outros tipos de texto

jurídicos, com o intuito de informar o público-alvo. Esta categoria está normalmente associada a jurisdições monolíngues. Nesta categoria, somente os textos de partida é que são válidos legalmente.

A terceira categoria destina-se à tradução jurídica para fins jurídicos ou judiciais, ou seja, estas traduções poderão ser utilizadas no tribunal para efeitos de prova. São primeiramente informativas e descritivas. Os textos de partida desta categoria podem incluir tipos de texto tais como: testemunhos, contratos, certificados, etc. As traduções destes textos são habitualmente requeridas por pessoas que não entendem o idioma utilizado em tribunal. Na parte restante deste capítulo de Cao, é abordado essencialmente a complexidade da linguagem e da linguística jurídica, este excerto abrange também o facto das diferenças culturais serem outra fonte de problemas aquando da tradução.

Relativamente a questões semelhantes afloradas por Gouadec (2007) e Cao (2007), Šarčević (2000) aborda as questões da tradução jurídica em tempos mais modernos, e contrasta com as teorias de tradução que foram surgindo ao longo do tempo. Começa por afirmar que as traduções que estejam protegidas pela lei, isto é, que tenham sido classificadas como autênticas, deixam de ser referidas como traduções, mas sim como um texto original. O excerto desta obra toca também em várias teorias de tradução, como, por exemplo, “A teoria de skopos”, de Hans Vermeer. Nesta teoria, Vermeer explica que o texto de chegada de uma tradução pode diferir ou não do texto de partida, consoante seja a sua função. Neste excerto, a Šarčević critica esta teoria, usando o mesmo exemplo dado por Vermeer para provar a sua tese. Vermeer, utilizando um contrato de um seguro, explicou que dependendo da função do texto de chegada, a tradução poderia ser feita de diversas formas. Assim, segundo Vermeer, a tradução de um contrato com o intuito informativo poderá ser distinta da tradução do mesmo contrato com intuito jurídico. No entanto, segundo Šarčević, esta teoria verifica-se enganadora, pois, como a autora afirma, os textos jurídicos estão sujeitos a regras jurídicas, ou seja, há certas considerações e disposições jurídicas que têm de prevalecer.

Igualmente relacionado com a atividade de tradução, nomeadamente, a equivalência e a não-equivalência, num excerto de *In Other Words* uma obra sua, Baker (1992), aborda casos em que, numa tradução, não existe um equivalente perfeito no texto de chegada, uma vez que não existe uma relação de um para um entre palavra e significado, isto é, um termo no texto de partida, ao ser traduzido para o texto de chegada pode incluir mais que uma palavra, criando uma relação de um para dois.

Este excerto também nos fornece algumas sugestões como ultrapassar estes problemas de não equivalência. No que toca à tradução de contratos, apesar de haver regras pelas quais o tradutor tem que se reger ao traduzir, nem sempre se encontram os equivalentes nas línguas de trabalho, muitas das vezes devido aos diferentes sistemas jurídicos. Devido a esta limitação, esta obra é essencial para o tradutor, pois aborda um assunto que muitas vezes acaba por ser o maior problema encontrado pelo profissional ao traduzir.

Através das obras e autores anteriormente referenciados, facilmente concluímos que existem diversas teorias dentro do mundo profissional da tradução. Teorias essas que se referem ao “bem traduzir” e que evidenciam distintos fatores, quer linguísticos quer culturais, que podem ter impacto numa tradução. Fatores linguísticos tais como: tipo de tradução, tipo de texto de partida e/ou chegada e o propósito do texto de partida e/ou chegada e fatores culturais tais como: diferentes sistemas jurídicos, jurisdições bilingues e culturas jurídicas distintas.

Estes fatores contribuirão então também para a análise e estudo presentes neste trabalho, como se poderá ver nos capítulos seguintes.

1.2.1 - Arrendamentos em Portugal e no Reino Unido

Mesmo antes de se proceder à comparação de contratos de arrendamento de ambos os países, é necessário ter a perceção dos procedimentos habituais nos dois países relativamente a arrendamentos, isto é, quais são as preferências e hábitos dos cidadãos e do mercado de arrendamento em cada um destes países, e como é que isso pode ou não ter influência mais tarde nos respetivos contratos.

Em Portugal, o termo “arrendamento” surge, maioritariamente e principalmente ligado jovens estudantes. Provavelmente a primeira vez que um jovem universitário se depara com a palavra “arrendamento” é quando ingressa na Universidade e tem a necessidade de arrendar um quarto. No entanto, e após uma auscultação de vários relatos e leitura de estatísticas relativas ao mercado de arrendamento, podemos verificar que dentro de uma determinada faixa etária (dos 29 anos aos 40 anos), em Portugal, ainda impera o objetivo de comprar casa própria em vez de arrendar. Uma grande percentagem destes indivíduos fá-lo por motivos de sentimento de posse pois ao arrendar sentem-se desprovidos de bens, embora estas questões sejam do foro psicológico, podemos concluir que estes indivíduos preferem pagar uma hipoteca e no final ter algo que seja seu.

Todavia, esta tendência poderá vir a inverter-se nos próximos anos, uma vez que, não só o mundo profissional, mas também as mentalidades e ideologias estão em constante alteração. Atualmente e estatisticamente falando, temos assistido a uma maior mobilidade profissional dos portugueses e a uma maior necessidade de mudança de local de trabalho. Para que esta realidade se concretize mais facilmente, não podem estar presos a um imóvel do qual são proprietários, ou seja, devem proceder a um desenraizamento.

Verificamos então que a “tradição” de possuir casa própria está a desvanecer, e que a população portuguesa prefere canalizar o investimento que fariam numa casa para algo distinto, acabando assim por arrendar.

Facilmente comprovamos que, nos dias de hoje, nas áreas metropolitanas do Porto e Lisboa, e em cidades como Coimbra e Aveiro (ambas universitárias), é cada vez maior o número de indivíduos ou famílias a arrendar casas em vez de comprar. E esses arrendamentos têm durações médias e/ou longas.

Tendo como base alguns casos verídicos de indivíduos pertencentes a uma faixa etária mais baixa que a anteriormente referida, os jovens que, ao ingressarem na

Universidade, tiveram que percorrer imensos quilómetros, com o passar do tempo, quando concluem os seus estudos, para além de decidirem continuar a residir na cidade que os acolheu, não pensam em comprar e preferem arrendar casa. Em muitos casos por fácil habituação ao processo de pagamento e gestão económica e por motivos profissionais.

No Reino Unido, por outro lado, o arrendamento já é algo mais usual do que comprar casa. Este acontecimento deve-se muito ao facto da situação do mercado imobiliário ser diferente do português. Apesar de a libra estar mais valorizada que o euro e a média dos salários ser superior no Reino Unido, ao compararmos diretamente os dois mercados, o valor dos imóveis no Reino Unido é bastante superior ao dos portugueses, ou seja, a população paga valores mais altos para a habitação. Tais valores verificam-se proibitivos para muitas bolsas particulares e isto, aliado à maior mobilidade dos ingleses que não pretendem estar sujeitos à responsabilidade em ter casa própria, leva os mesmos a optarem pelo arrendamento. Por exemplo, o valor da renda mensal relativamente ao imóvel que se encontra no texto (contrato) de partida em inglês é de 1200£ (1374,29€¹²), isto em relação a um T-1. Já o valor da renda mensal do imóvel que se encontra no texto (contrato) de partida em português é de 550€, sendo o mesmo um T-4.

Para além dos valores praticados em ambos os países, a redação dos contratos também é igualmente diferente. Em Portugal, os contratos de arrendamento, geralmente, não são muito extensos. Os contratos identificam os outorgantes, os seus direitos e deveres, e as cláusulas abarcam situações muito abrangentes. Por sua vez, os contratos no Reino Unido, são algo detalhados pois têm mais conteúdo. Nestes contratos são identificados os outorgantes, os seus direitos e deveres, e o imóvel que está a ser arrendado e dada a extensão do contrato é comum existir uma página referente ao conteúdo do contrato. Relativamente às cláusulas, estas tentam abranger todas as situações possíveis relativamente ao arrendamento do imóvel, protegendo todos os outorgantes, para que, em caso de possíveis quebras de contrato, todas as situações estejam salvaguardadas, facilitando mais tarde a solução de qualquer problema.

Todavia, há questões em que ambos os países se assemelham. Facilmente se pode verificar que em ambos os países os contratos de arrendamento dão para as mais diversas

¹² Conversor do Banco de Portugal - https://www.bportugal.pt/pt-PT/Estatisticas/Dominios%20Estatisticos/EstatisticasCambiais/Paginas/Conversor.aspx#anchor_Acedido a 22-11-2016.

opções pessoais, isto é, os contratos são imensamente versáteis. Em ambos os países, um indivíduo poderá não pretender comprar um imóvel e não desejar mudar de habitação por um longo período de tempo, neste caso, o seu contrato de arrendamento pode ser de longa duração. Desta maneira, facilita-se tanto o arrendatário como o senhorio. Por outro lado, se o indivíduo só necessitar do imóvel por um período de 3 meses, poderá fazer um contrato para esse período de tempo.

Para além disto, em caso de compra, normalmente, é necessário vender ou até arrendar primeiro, de forma a conseguir reaver algum do investimento monetário que foi feito num primeiro momento e, só assim ser possível mudar de habitação. No entanto, como é noticiado, o mercado imobiliário, atualmente, devido principalmente à crise económica, não está de todo favorável a quem tenta vender imóveis. Nos dias que correm, o mercado imóvel está favorável para quem tem bastantes posses e pretende comprar, o que acaba por limitar o mercado a uma determinada classe social. Este acontecimento justifica-se também pelo facto dos bancos não fazerem empréstimos com a mesma facilidade como há uns anos atrás, isto é, nos dias que correm as instituições financeiras são mais criteriosas no momento de facultar crédito para habitação, uma vez que a segurança do pagamento dos mesmos também não é a mesma, isto que também está diretamente relacionado com a crise económica em que vivemos.

A vantagem do arrendamento é, sem dúvida, a facilidade com que se pode mudar de habitação caso se deseje, tendo em conta a versatilidade que os contratos podem ter, e é devido a esta facilidade e versatilidade que tantos jovens, adultos e famílias, que necessitam de mudar de local de residência, preferem arrendar a comprar.

Constatamos assim que a redação dos contratos de arrendamento entre os dois países, Portugal e Inglaterra, é algo diferente, contudo, os propósitos dos mesmos são bastante parecidos. Verificamos, também, ainda que os valores sejam distintos, que quer em Portugal quer em Inglaterra, o acto de arrendar se tem vindo a impor e a capitalizar. Podemos então concluir que há diversas vantagens em arrendar, por exemplo: em termos financeiros, em termos de mobilidade, etc. O que era visto como “tradição”, o comprar casa, já não reina como no passado e que a procura pelo arrendamento está a subir notoriamente, e a perspetiva futura é que continue a subir. Percebemos também a versatilidade que os contratos de arrendamento podem ter, isto que, para a área da tradução e para o tradutor é algo a ter em conta, como se irá verificar no capítulo seguinte.

Capítulo 2 - A Pré-Tradução, a Tradução e a Pós-Tradução

2.1 - A Pré-Tradução

Neste capítulo, que aflora as três diferentes fases de uma tradução; a pré-tradução, a tradução e a pós-tradução, irão ser analisados os processos pelos quais as traduções subjacentes a este trabalho passaram, de forma a no final se obterem traduções corretas e completas. Além do mais, este capítulo propõe-se a analisar como este processo permitiu que, no final, estas mesmas traduções atingissem um estado de correção, fiabilidade e profissionalismo.

De uma forma geral, quando se fala em pré-tradução referimo-nos ao primeiro contacto que o tradutor tem com o texto de partida. Este primeiro contacto tem o intuito de analisar esse mesmo texto, de forma a facultar informação extra ao tradutor. Parte dessa análise passa por verificar quais as fontes e os autores do documento e responder a algumas questões relacionadas com a tipologia textual e as características, isto é, saber qual é o público-alvo, o tipo de linguagem utilizado, o aspeto gráfico, entre outras.

Podemos afirmar, então, que é uma fase crucial para o tradutor, pois esta primeira análise e contacto com o documento irá facultar ao profissional conhecimento extra. Nesta fase, o tradutor pode ainda consultar outros *corpora* e/ou textos paralelos de forma a obter um conhecimento mais aprofundado sobre o texto e o tema que este aborda, o que mais tarde irá tornar a tradução mais fiável e com melhor qualidade.

Para esta primeira análise, guiar-nos-emos pelo modelo de Nord (2005), ou seja, esta análise apoiar-se-á nas indicações que estão referidas na obra desta autora, indicações essas que têm como objetivo identificar situações que poderão tornar-se futuros problemas de tradução, ajudando assim o tradutor a encontrar estratégias e soluções para ultrapassar os mesmos problemas.

De acordo com Christiane Nord, existem fatores extratextuais e intratextuais que têm de ser analisados para otimizar o trabalho do tradutor. Relativamente ao que está relacionado com os fatores extratextuais, Christiane Nord afirma que estes dizem respeito a aspetos relacionados com o emissor do texto, a intenção do emissor, os destinatários, o meio pelo qual é transmitido, o local, a data de produção do texto, o motivo da comunicação e a função do texto. Segundo a autora, este conjunto de fatores deve ser analisado antes da leitura integral do texto, sendo que normalmente, o tradutor foca-se no emissor e na sua intenção, nos destinatários, nos motivos da comunicação e na função do

texto. Citando Christiane Nord: “The sum total of information obtained about these seven extratextual factors may provide an answer to the last question, which concerns the function the text can achieve (with what function?).” (Nord, 2005, p. 42)

Em relação ao emissor do texto, ou seja, o autor, relativamente ao texto de partida em inglês, este mostrou ser um pouco difícil de identificar. No entanto, depois de se ter questionado um dos outorgantes do contrato, podemos afirmar que o autor é o senhorio do imóvel. Este procedimento é algo que não é muito habitual uma vez que, apesar de ficar ao encargo dos senhorios a redação do contrato, por norma estes recorrem a profissionais da área para a redação do texto. No entanto, neste caso, o senhorio possui as habilitações necessárias para tal. São os senhorios também que, geralmente, se encarregam da marcação de uma data para a celebração do dito contrato. Relativamente ao texto de partida em português, o seu autor foi um agente da imobiliária onde se encontrava publicitado o imóvel para arrendamento. Depois de redigido, tanto o senhorio como os arrendatários leram o referido contrato, para que pudessem verificar se estavam de acordo com o que estava estipulado e, posteriormente, celebrar o mesmo.

Tanto no texto em inglês como no português, a intenção do texto é a mesma, ou seja, através de um documento escrito e assinado, que contém determinadas cláusulas, o proprietário de um imóvel permite a ocupação temporária do mesmo a outrem, estando assim este ato reconhecido perante a lei. Esta ocupação pode ser para uso habitacional, estabelecimento comercial, etc, variando sempre consoante o que estiver descrito e acordado no contrato de arrendamento. Neste caso, ambos os contratos, o português e o inglês, destinam-se exclusivamente ao uso habitacional.

Apesar de ser possível redigir um contrato de arrendamento seguindo as normas já padronizadas, existem várias minutas e facilmente se encontram exemplos na Internet. Esta disponibilidade verifica-se ser uma enorme vantagem e apoio para o tradutor, pois significa ter fácil acesso a outros *corpora* e textos paralelos, de maneira a que possa verificar a terminologia, a fraseologia, a estrutura textual, etc.

Relativamente ao público-alvo, este engloba um grupo mais restrito, pois também a sua tipologia textual é bastante particular. Assim sendo, estes textos têm como público-alvo alunos, docentes, profissionais e ocasionalmente investigadores da área da Tradução e/ou, mais especificamente da área da Tradução Jurídica. Os alunos, que neste caso podem estar ligados à Tradução, à Linguística e até ao Direito, têm interesse neste tipo de

textos, visto que estes possibilitam uma oportunidade para praticar a sua atividade. Como por exemplo, a tradução, e desenvolver a sua compreensão a nível linguístico e obter outro conhecimento sobre a área específica.

A comunidade docente, por sua parte, poderá utilizar estes textos como exemplares para material de estudo e facultá-los aos alunos. No que toca aos profissionais, nomeadamente, tradutores, linguistas, terminólogos, etc., estes poderão utilizar estes textos como material de apoio, isto é, podem utilizá-los como textos paralelos, para construir glossários e assim desenvolver as competências nesta área, o que irá ajudar a elevar a qualidade do seu trabalho. No caso de tradutores, a qualidade das traduções irá ser melhor. Relativamente a investigadores, uma vez que estão sempre a surgir estudos, estes textos poderão, eventualmente, inserir-se como parte dos mesmos, servindo como exemplares ou fundamentação.

Todavia, apesar de, como foi dito anteriormente, o público-alvo estar essencialmente ligado a áreas de estudo específicas (Tradução, Linguística e Direito), indivíduos que possuam um determinado nível de habilitações literárias e que sejam de outras áreas de estudo diferentes, serão certamente capazes de compreender o teor dos textos. Contudo, dada a especificidade terminológica dos mesmos e das áreas abordadas, o interesse para explorar os textos não será o mesmo do que para alguém que se encontre numa das áreas específicas abordadas pelos textos.

Relativamente ao motivo da comunicação e à função do texto, tendo por base os textos originais, ambos têm o mesmo motivo e função. O motivo da comunicação é o facto de ser estritamente necessário para uma determinada ação, e a função é tornar a tal ação num ato legal perante a lei. Simplificando, perante a lei é obrigatório um documento escrito e assinado quando se fala em contratos no geral, o que abrange contratos de arrendamento, este facto é o motivo da comunicação. A função do texto é evidenciar várias condições, clarificar as mesmas e, seguindo um determinado modelo já padronizado na sociedade, reconhecer assim como objeto legal o dito contrato.

Uma vez esclarecidos o motivo e a função do texto, e uma vez que estamos a guiar-nos pelo modelo de Nord, é necessário ter em atenção o que a autora nos diz acerca da intenção do emissor e da função textual. Por um lado, a autora diz que a intenção do emissor não se deve alterar ao fazer a tradução, ou seja, ao transferir o texto da língua de partida para a língua de chegada. Neste projeto, relativamente à tradução, a intenção do

emissor não se alterou, respeitando assim a teoria. Por outro lado, em relação à função textual, Nord afirma que esta pode variar dependendo do objetivo do tradutor e do trabalho. Por conseguinte, neste projeto, a função dos textos é, maioritariamente, auxiliar a fundamentação do estudo que está a ser realizado, neste caso sobre a Terminologia e Fraseologia, em ambas as línguas de trabalho, o português e o inglês.

Uma vez identificados e clarificados os fatores extratextuais, falta clarificar os fatores intratextuais, ou seja, o texto propriamente dito. Guiando-nos sempre pelo modelo de Nord, a análise dos fatores intratextuais recai, sobretudo, sobre o assunto e conteúdo do texto, os elementos gráficos que acompanham o texto, a terminologia e a fraseologia.

Como já foi referido, o assunto de ambos os textos são contratos de arrendamento e o conteúdo debruça-se sobre várias cláusulas que, no final, constituem e definem os contratos.

Em relação aos elementos gráficos, estes referem-se à estrutura gráfica do texto, ou seja, qual o aspeto gráfico do texto e a sua organização. Os textos não são todos iguais, pois todos têm peculiaridades e características específicas, acabando assim, por serem divididos por géneros, como nos diz Berkenkotter e Huckin (1995, p. 7): “we use genres to package our speech and make of it a recognizable response to the exigencies of the situation.”. É assim fundamental ter isto em conta aquando da prática da tradução. Este conceito mostra a utilidade e a importância de se repartirem os géneros textuais em variadas categorias.

Cada género textual obedece a uma estrutura que, outrora, se achou convencional. Com esta categorização e, tendo o devido conhecimento dos variados padrões de cada género, torna-se mais fácil, não só a identificação do tipo do texto, mas também de todas as suas características, tal como os elementos gráficos.

Tendo tudo isto em conta, sabemos que cada país tem as suas estruturas padronizadas para cada género textual, isto é, Portugal tem os seus modelos para os variados géneros textuais e o Reino Unido tem-nos também, embora diferentes. Tais contrastes não significam que um esteja mais correto que o outro, apenas o que se achou convencional e se padronizou em cada país, poderá ter estruturas diferentes.

No entanto, o que foi padronizado e se convencionou para a redação de contratos assemelha-se em ambos os países, Portugal e Reino Unido, existindo algumas variações

no conteúdo mas assemelhando-se muito no que toca à estrutura. Estas semelhanças visam a homogeneidade, variando a redação somente consoante o tipo de contrato, facilitando não só todo o processo legal mas também o trabalho do tradutor. Tendo isto como base e relativamente ao contrato em estudo, a primeira página serve como apresentação, isto é, é-nos dado a conhecer qual o tipo de contrato (tipo de texto), são apresentadas os outorgantes envolvidos no mesmo e pode ainda conter a data da sua celebração. No caso do texto de partida em inglês podemos encontrar a data na primeira página, porém, no exemplo em português, a data só aparece no fim.

Contudo, o que sobressai e se pode identificar rapidamente é o título do documento, o que nos ajuda a depreender imediatamente qual o género e a que categoria textual pertence o texto. Neste caso falamos de contratos de arrendamento. O título pode ainda facultar-nos alguma informação extra acerca do tipo de texto. Tomando o texto de partida em português como exemplo, o título deste diz-nos o seguinte: “Contrato de Arrendamento para Habitação de Duração Limitada”, ou seja, é-nos dito para que fim é feito o arrendamento e o tipo de duração; enquanto que no texto de partida em inglês sucede o mesmo mas com uma pequena variação, o título identifica qual o género textual e o tipo de duração, “ASSURED SHORTHOLD TENANCY AGREEMENT”, mas não diz para que fim é feito o arrendamento. Esta informação é-nos facultada a seguir num subtítulo “Relating to Flat 36 Bovis House, 142 Northolt Road, Harrow, HA2 0EG”. Aqui podemos verificar que se trata de um apartamento, portanto é também para fins habitacionais.

Depois da primeira página, a estrutura textual é bastante semelhante em ambos os textos. No caso do texto em português estão listadas ordenada e numericamente todas as cláusulas a negrito, de forma a sobressair, e seguidamente é explicado em que consiste cada uma das mesmas cláusulas. No caso do texto em inglês, depois da primeira página, encontramos um índice, dada a extensão mais longa do documento, algo que também poderá suceder em português, no caso de o documento ser também extenso. Após o índice, estão listadas também de forma ordenada e numérica todas as cláusulas, seguidas da sua explicação.

Em ambos os textos, depois das cláusulas, ou seja, no fim dos mesmos, encontram-se as assinaturas dos outorgantes do contrato. No caso do texto em português, é ainda normal encontrar uma rubrica dos outorgantes envolvidos no contrato num dos

cantos de cada página, de forma a comprovar que o texto foi lido e assinado em plena consciência, como acontece neste caso.

Desta forma, verificamos então que os elementos gráficos, quer em inglês quer em português são bastante semelhantes, e que toda a estrutura convencional não é, de facto, muito complexa.

Relativamente à terminologia e fraseologia, como já foi referido, a redação de um contrato, tanto em português como em inglês, apesar de se assemelharem imenso, podem sempre sofrer pequenas variações, não só fraseológicas e terminológicas, mas também a nível da localização do texto. Por esse motivo, é possível encontrar as mais variadas minutas, com as mais diversas variações da mesma tipologia e estrutura textual. Estas minutas, que variam consoante quem as redige, isto é, o contrato de arrendamento redigido por um advogado será certamente diferente do contrato redigido por um agente de uma imobiliária. Irão variar não só a terminologia utilizada, mas também a fraseologia e, em alguns casos, o *layout*.

São estas pequenas variações que fazem com que o trabalho do tradutor seja muito mais complexo do que apenas “transferir” algo de uma língua para a outra. É preciso estudar, saber identificar e compreender, ainda que pequenas, todas as variações que ocorrem ou podem ocorrer. É necessário saber o porquê e de que maneira é que estas vão influenciar o resultado final, pois apesar de serem algumas especificidades, se o tradutor não prestar atenção ou não as compreender, o resultado final irá ser defeituoso e incompleto.

Ao utilizarmos como base o tipo de texto que está a ser utilizado neste projeto, o contrato de arrendamento, é possível conferir que dentro da mesma língua existem diversas variações na redação do contrato, e que de uma língua para outra, também existem as mesmas variações. O contrato português utilizado neste projeto foi, como mencionado anteriormente, feito por um agente imobiliário. Analisando a sua terminologia verificamos que a utilizada é de fácil compreensão e que não existem termos que se possam considerar complexos ou que não sejam do domínio da maioria da população. No entanto, relativamente à fraseologia, podemos ver que devido à extensão das frases, a sua construção é mais complexa e cuidada, para que seja tudo perceptível e não existam erros de construção frásica.

Por sua vez, o contrato inglês utilizado neste projeto foi redigido pelo próprio senhorio, que está ligado profissionalmente à advocacia. Ao analisarmos a sua terminologia, encontramos variados termos e algumas repetições, o que faz com que o leitor e o tradutor tenham que estar mais atentos e mais cuidadosos. Quanto à sua fraseologia, encontramos frases um pouco extensas variando essencialmente entre duas e quatro linhas.

Comparando formalmente os dois textos, vemos que o contrato em português é menos extenso que o contrato em inglês. O contrato em português fornece mais informação pessoal sobre os outorgantes envolvidos que o contrato em inglês, isto que, após breves pesquisas por outros exemplares e uma reflexão, se verificou ser um aspeto cultural. No Reino Unido, nomeadamente em Inglaterra, dá-se mais importância à salvaguarda da privacidade do que em Portugal. Enquanto em Portugal se identificam os outorgantes, quase na sua totalidade, requerendo nome, morada, número do cartão de cidadão e de identificação fiscal, em Inglaterra, a identificação restringe-se à informação mais básica como o nome, a morada e por vezes o e-mail, facultando assim somente a informação essencial, acabando por privilegiar a privacidade dos outorgantes. Por sua vez, o contrato em inglês possui muitas mais cláusulas e são mais abrangentes que as do contrato em português. Novamente, trata-se de outro aspeto cultural. O facto da sociedade britânica ser mais litigiosa que a portuguesa, leva a que a redação dos contratos pretenda ser “transparente” e antever e salvaguardar qualquer tipo de represália jurídica que pode resultar do incumprimento de algo estipulado no contrato.

Ao ler o contrato em português apercebemo-nos que as suas alíneas abrangem principalmente o aspeto do pagamento da renda e a conservação do bom estado do imóvel, explicando como deve ser feito o mesmo e como o senhorio (Primeiro Outorgante) poderá contestar e exigir uma recompensa, caso os arrendatários (Segundos Outorgantes) falhem com o cumprimento destas alíneas. Podemos então justificar a terminologia que foi utilizada, terminologia esta que, como já foi referida, é pouco complexa, pois as cláusulas presentes neste contrato têm como função dar uma explicação. Desta forma, a mesma não deverá ser dada de forma complexa ou confusa, de maneira a que os envolvidos não tenham dúvidas ou informações erradas do que é esperado deles e com o que eles também podem contar.

Por sua vez, ao lermos o contrato em inglês facilmente se percebe, comparando um com o outro, que este é muito mais detalhado nas suas alíneas, tentando abranger um

grande número de possíveis situações, que de uma maneira ou de outra possam interferir, positivamente ou negativamente, com o acordo básico, ou seja, o arrendamento temporário. Verificamos então, que neste caso, a função das alíneas é identificar possíveis acontecimentos e clarificar o que poderá resultar dos mesmos, ou seja, a terminologia que foi adotada é mais complexa e requer mais atenção e conhecimento sobre este tipo de documento.

Ainda relativamente ao contrato em inglês, a terminologia e a fraseologia estão diretamente sincronizadas, isto é, uma vez que a terminologia é complexa, a fraseologia do mesmo contrato acompanha a complexidade, construindo assim frases extensas e complexas. Quanto mais termos e mais complexos estes forem, mais extensas serão as frases e também a sua complexidade. Por sua vez, no português, o mesmo não acontece, isto é, apesar de a terminologia não ser tão complexa, a fraseologia é. Este facto está relacionado com a função das cláusulas. Como foi referido anteriormente, as cláusulas no contrato em português têm como função dar uma explicação e, por isso, são construídos segmentos frásicos complexos com uma terminologia elementar de maneira a que a explicação seja de fácil compreensão. Podemos, então, dizer que a terminologia e a fraseologia não estão em “unísono” no contrato em português, mas sim no contrato em inglês.

Através da análise feita neste subcapítulo, a pré-tradução, constatamos que a informação subjacente é de enorme importância, não só porque facultada acerca dos textos de partida, mas também porque, mais tarde, vai facilitar a tradução. Podemos afirmar que é uma fase tão ou mais importante que a que se segue, a fase da tradução. Nesta fase, a da tradução, como o próprio nome indica, dar-se-á início ao estudo e tradução dos textos seleccionados.

2.2 - A Tradução

Quando falamos no acto da tradução propriamente dita e no tradutor enquanto profissional, é importante ter a noção do que nos explica Susan Šarčević na sua obra anteriormente referida. Até finais do século XX, o tradutor era creditado como um mediador que actuava entre o autor do texto de partida e os recetores do texto de chegada, e uma tradução era vista como uma transformação que seguia diversos processos. Contudo, esta visão, que era defendida por linguistas como Weisflog e Bocquet, foi desacreditada no meio envolvente da tradução, passando a reconhecer o tradutor como um autor de textos que produz os mesmos seguindo certos critérios determinados para o público alvo.

Tendo isto em mente e após ter efetuado toda a análise que é expectável no momento da Pré-Tradução, passa-se ao momento seguinte, momento esse que se denomina de Tradução. Ao chegar a esta fase o tradutor já possui os dados da sua prévia análise e já é capaz de reunir todas as ferramentas necessárias para a compreensão dos textos, iniciando assim a tradução propriamente dita, ou seja, a transferência do texto de uma língua para a outra, tendo sempre em atenção os aspetos que foram referidos no ponto anterior.

Todavia, ainda que possuindo dados de uma prévia análise dos textos e tendo à sua disposição as ferramentas necessárias para a compreensão dos mesmos, é imperativo, para o tradutor, ter em conta o que Baker (1992) estabelece em relação a um dos possíveis problemas de uma tradução, a não-equivalência. Em relação a este problema, Baker afirma que a escolha do equivalente mais apropriado dependerá sempre de vários factores. Tendo por base os textos utilizados para tradução neste trabalho, devem ser destacados três desses factores, nomeadamente os que se prendem com o objetivo do texto, os conhecimentos de *background* do tradutor e a clarividência do próprio tradutor acerca do que consiste a sua tarefa. Outro factor é a possibilidade de surgirem várias restrições que podem estar relacionadas com o texto e a sua tradução. Por exemplo: regras pelas quais o tradutor poderá ter que se reger e intervenções por parte de indivíduos que não o autor e/ou o leitor.

Posto isto, podemos relacionar o que é estabelecido na obra de Baker (1992) com o que é explicado por Cao (2007) na sua obra relativamente à finalidade de uma tradução jurídica, ambas as obras referidas anteriormente. Em relação a este trabalho, segundo Cao,

a finalidade da tradução é exclusivamente informativa, uma vez que se insere num projeto de um aluno universitário. Assim sendo, facilmente enquadrámos os quatro factores estabelecidos por Baker, mencionados anteriormente, acerca da não-equivalência com a tradução presente neste trabalho. Conseguir relacionar a informação que nos é facultada por ambas as autoras nas suas obras, aquando de uma tradução, é deveras importante, pois o tradutor saberá qual a finalidade da tradução e vai descortinar possíveis problemas de não-equivalência e o porquê dos mesmos, auxiliando-o a ultrapassar esses problemas, ou seja, a encontrar o melhor equivalente possível, com mais facilidade.

Para esta fase, o tradutor pode contar com várias ajudas, nomeadamente as chamadas *CAT Tools*¹³ ou Ferramentas de Tradução, sendo que estas ferramentas permitem ao tradutor levar a cabo uma tradução mais consistente, correta e sobretudo mais rápida. Contudo, mesmo depois da análise prévia, existe sempre a possibilidade de surgirem problemas, indecisões e obstáculos na tradução, como já foi explicado. Quando isto acontece cabe ao tradutor encontrar a melhor maneira para ultrapassar esses problemas e obstáculos e, através de reflexões críticas, eliminar as indecisões. Geralmente, o tradutor utiliza as Ferramentas de Tradução para o apoiar durante todo o processo de tradução, contudo, poderá utilizá-las somente quando confrontado com termos ou expressões problemáticos.

No que diz respeito a este projeto, foram utilizados alguns auxiliares, dos quais é importante realçar os dicionários (gerais e especializados) e os glossários, neste caso, bilingues, uma vez que não só facilitaram a compreensão de algum conteúdo, como permitiram o avanço mais rápido do projeto. Para além destes auxiliares, foi também utilizado o motor de busca Google. Cada vez mais, esta ferramenta de trabalho se mostra imprescindível para qualquer tradutor no processo da tradução. Uma vez que, com os avanços tecnológicos a que temos assistido, nomeadamente a Internet, o tradutor tem ao seu dispor uma panóplia de ferramentas e informação, estas que podem providenciar um contributo imenso para o seu trabalho já que são de fácil e muito rápido acesso.

No entanto, também existem desvantagens. Dada a quantidade quase infinita dessa mesma informação que se pode encontrar na Internet, é necessário fazer uma triagem e um cruzamento de informações, de maneira a saber se a mesma é fiável. Atualmente, uma das ferramentas que se considera menos fiável, mas que, no entanto, é muitas vezes

¹³ CAT - *computer-assisted translation*

utilizada é o Google Tradutor. Este que é uma ferramenta de tradução automática, isto é, não existe a intervenção de tradutores humanos e os seus resultados são baseados em estatística. Isto significa que, quanto mais vezes um termo for dado e aceite como equivalente de um outro, este passará a ser sempre traduzido da mesma forma. Facilmente percebemos como esta ferramenta poderá levar, muitas vezes, a traduções desastrosas, de muita fraca qualidade. Todavia se o tradutor adicionar esta ferramenta a outros dados e fontes de pesquisa, confirmando então o correto uso do equivalente do termo ou expressão, esta ferramenta verificar-se-á bastante útil. Por vezes, esta ferramenta poderá mostrar-se fiável quando se procura a tradução de um só termo isolado em vez de uma expressão.

Neste projeto, para a fase da tradução foi ainda utilizada uma ferramenta CAT, o MemoQ¹⁴. O MemoQ é uma ferramenta computadorizada de assistência à tradução. Esta ferramenta consiste num *software* direcionado a tradutores com o objetivo de ajudar e apoiar o tradutor ao longo de toda a tradução. Esta ferramenta oferece ainda a possibilidade de criação de bases terminológicas, que podem ser organizadas de forma alfabética e onde se podem adicionar vários campos, como gramática, definição, etc., e memórias de tradução, isto é, bases de dados onde se podem encontrar segmentos de texto, quer na língua de partida quer na língua de chegada, que foram traduzidos em projetos anteriores e que poderão ser utilizados novamente no futuro.

Podemos compreender facilmente a utilidade desta ferramenta se estivermos perante textos em formato digital, nos quais se repetem termos e/ou expressões ao longo do mesmo. No mercado da Tradução existem vários *softwares* deste tipo, como por exemplo o Across, o Wordfast e o SDL Trados, sendo este último o mais popular no meio. Contudo, a minha escolha recaiu para o MemoQ uma vez que o seu interface é bastante simples e integra no mesmo programa todas as funcionalidades. Na eventualidade de eu ter utilizado o SDL Trados, teria que usar à parte o programa complementar Multiterm para criar uma base terminológica, o que não acontece com o MemoQ.

Em relação à tradução do texto, ao começar a mesma deparámo-nos imediatamente com um problema, que nos mostrou a pouca experiência que se possuía enquanto utilizadores desta ferramenta. Ao inserir o texto de partida em inglês, este ficou confuso, isto é, os segmentos de texto perderam a ordem e a organização em que foram

¹⁴ MemoQ - Software de apoio à tradução, desenvolvido pela empresa Kilgray Translation Technologies.

inseridos, o que não tornaria possível a tradução. Assim sendo, antes de se descartar esta opção por completo, optámos por fazer uma breve pesquisa sobre o problema e questionámos a docente que ensina a disciplina de TAT - Tecnologias de Apoio à Tradução na Universidade da Aveiro. Rapidamente obtivemos uma resposta e descobrimos, então, que o *software* não é compatível com o tipo de ficheiro .pdf. Posto isto, convertimos o ficheiro original para um do tipo .doc, e após esta conversão, já era possível a utilização do programa. Todavia, após a inserção do documento já convertido no programa, constatámos que se perderia toda a formatação estrutural, isto é, a maneira como se apresentava o documento original. Para ultrapassar este ligeiro contratempo, optámos por fazer manualmente a formatação estrutural já depois de acabada a tradução. No caso do mesmo problema eventualmente ocorrer no mundo profissional, cabe ao profissional solucionar o problema, muitas vezes pedindo ao cliente o texto original num outro tipo de ficheiro, de maneira a evitar problemas de compatibilidade e formatação.

Ao longo da tradução fomos adicionando termos à base terminológica, de maneira a que estes ficassem organizados e identificados para mais tarde incorporarem o glossário que está presente na secção dos apêndices deste projeto.

Para além dos problemas já referidos, existiram também problemas dentro da tradução propriamente dita, nomeadamente, a nível da terminologia e da semântica. Estes problemas surgiram uma vez que este tipo de texto pode verificar-se bastante repetitivo no que toca aos termos utilizados. No entanto, estes termos podem ter diferentes valores e significados, o que acabou por criar dificuldades e bastantes indecisões.

Exemplo disto é o termo “*deposit*”, que aparece várias vezes ao longo do texto de partida em inglês.

“5- Deposit”

- 5.1 - *The Landlord acknowledges receipt of the Deposit from the Tenant.*
5.2 - *At the end of the Tenancy, the Landlord shall be entitled to withhold from the Deposit such proportion of the Deposit as may be reasonably necessary to:”*

Como se pode ver, o mesmo termo aparece variadas vezes num curto espaço textual, o que criou sérias dúvidas sobre qual seria o melhor equivalente, tendo em conta que o mesmo termo poderia ter diferentes valores e significados já que surge em diferentes situações. Efetuámos então uma pesquisa pelo termo e por textos paralelos de forma a tentar encontrar possíveis situações que se poderiam assemelhar. Uma vez não

satisfeitos com os resultados, interrogámos um dos outorgantes do contrato que constitui o texto de partida em inglês. Sendo ele também tradutor, rapidamente percebeu quais eram as dúvidas e explicou no que é que consistia a cláusula.

Dispondo agora desta explicação e realizada a pesquisa decidimos traduzir, primeiramente, o termo como “depósito”. No entanto, este equivalente não parecia ser o verdadeiro, ou pelo menos, o mais correto. Por tal, decidimos pesquisar através da explicação que foi dada e foi possível então constatar que o termo na língua de partida tem, de facto, um equivalente na língua de chegada, equivalente esse que é “*caução*”. Este termo que, apesar de aparecer variadas vezes, tem de facto o mesmo valor em todas as suas aparições.

Outro exemplo de problema que nos surgiu, relaciona-se com o termo da língua de partida, “*property*”. Este termo aparece no texto de partida cinquenta e sete vezes de igual modo, sendo assim, *a priori*, terá que ser traduzido também cinquenta e sete vezes. No entanto a dificuldade, neste caso, não se prende tanto com o significado mais direto do termo, mas sim com os possíveis equivalentes na língua de chegada, isto é, poderíamos traduzir como “*propriedade*” ou “*imóvel*” que ambos estariam corretos. Contudo, uma vez que se trata de documentos formais, em que o registo e o léxico utilizados são cuidados, era necessário decidir qual o equivalente que melhor se adaptava a esta situação.

Após uma reflexão, optámos por traduzir como “*imóvel*”, não só porque no título do documento nos é dito que se trata de um apartamento (“*flat*”), mas também porque na língua de chegada, “*propriedade*” pode ser qualquer coisa que um indivíduo possua, como por exemplo uma casa, um telemóvel, um veículo, etc. e, por sua vez, o termo “*imóvel*” é mais específico, aplicando-se, neste caso, unicamente ao apartamento. Tratando-se o documento de um contrato de arrendamento, o léxico utilizado deve ser o mais correto, assim sendo, o termo “*imóvel*” é o mais correto e formal e é o que se adequa melhor neste caso. Outros pequenos problemas semelhantes a este foram surgindo ao longo da tradução, quer numa língua quer noutra, mas habilmente foram ultrapassados, conseguindo assim concluir a tradução dos dois textos originais, inglês e português.

Concluída a tradução dos dois textos, segue-se a terceira e última fase de uma tradução, a pós-tradução. Nesta fase, o foco cai, essencialmente, sobre a revisão da tradução e o porquê desta ser tão importante.

2.3 - A Pós-Tradução

A Pós-Tradução é a última fase pela qual passa todo o processo de tradução, e esta consiste essencialmente na revisão dos textos e na sua edição, caso esta última seja necessária. Relativamente a uma das traduções, a de inglês para português, como foi referido no ponto anterior, foi necessário editar de maneira a reestruturar e formatar o texto de chegada de acordo com o de partida. É também nesta fase que o tradutor dá início à construção do seu glossário. Este glossário servirá, não só, para eventuais leitores deste documento, mas também para uso próprio no futuro, aquando de um trabalho que possa pertencer à mesma área de estudo.

Neste ponto irão ser abordados os motivos pelos quais a revisão é bastante importante, quer para o tradutor ganhar uma visão mais abrangente do seu trabalho (e através dela obter uma reflexão sobre o resultado final) quer também para garantir a qualidade das traduções.

Paraphrasing Gouadec (2007, Chapter 1, p. 25), este afirma que a revisão consiste na correção de variados erros que se possam encontrar após a tradução (gramaticais, ortográficos, gralhas e erros de formatação) e salientar outras discrepâncias ou defeitos. De um certo modo, a revisão de uma tradução funciona como controlo de qualidade, neste caso textual. A partir desta analogia é perceptível a importância que desempenha a revisão e o rigor com o qual a mesma deve ser realizada, mais ainda quando se fala em Tradução Jurídica onde a menor das incorreções pode dar azo a inúmeras situações desagradáveis e consequências no âmbito judicial e jurídico.

No entanto, esta revisão deve ser efetuada não pelo tradutor que fez a tradução, mas sim por um revisor ou outro profissional qualificado para o trabalho. A razão para tal prende-se com o facto de ser bastante difícil para o tradutor, que fez a tradução, encontrar todos ou grande parte dos erros devido à sua familiaridade com o texto, tal como é ensinado nas primeiras aulas da Licenciatura em Tradução na Universidade de Aveiro. Isto quer dizer que, uma vez que o tradutor se envolve tanto com o texto e relê-o tantas vezes, ao rever o mesmo, este não lerá o que está escrito mas sim o que seria suposto estar escrito. Trata-se de um fenómeno cerebral. Exemplo de outro fenómeno é o facto de que se repetirmos a mesma palavra imensas vezes, a dado momento esta deixará de fazer sentido para quem a enuncia. É devido a fenómenos como estes que a revisão deve, então, ser realizada por alguém que não tenha tido um prolongado contacto com o texto, em

parceria com o tradutor. No caso deste projeto a revisão das traduções foi feita pelo orientador de projeto, que destacou os problemas da tradução e as correções que eram necessárias. Relativamente à edição do texto, como foi dito anteriormente, esta foi necessária uma vez que a ferramenta CAT utilizada não tinha compatibilidade com o tipo de ficheiro do texto de origem em inglês (.pdf). Assim sendo, a edição, neste caso alusiva à formatação e estruturação do texto, foi levada a cabo utilizando unicamente o Microsoft Word e as suas funcionalidades que se mostraram bastante úteis.

A referida formatação e estruturação consistiram em vários pontos com o objetivo de obter um resultado final em que o texto de chegada se assemelhasse ao texto de partida. Os pontos que foram abordados foram a escolha do tipo de letra, o seu tamanho, cor, espaçamento e posição vertical. Tendo por base o texto de partida em inglês, foi necessário combinar muito bem o espaçamento, a posição vertical e os parágrafos. Por exemplo, como podemos ver na primeira página do texto em inglês, o texto está centrado e através do espaçamento e do tamanho, estão destacados os outorgantes do contrato e qual o tipo de contrato. Através do mesmo processo, podemos verificar que nos é facultada como informação adicional a data em que foi celebrado o contrato e o imóvel que era objeto do contrato.

Ao longo do resto do texto, continuam a aliar-se o tamanho de letra, com a cor (negrito) e com os parágrafos. Desta forma é possível organizar o texto por tópicos, destacando-os através do negrito e do tamanho de letra superior, e sub-tópicos, destacando-os através dos parágrafos. Através deste processo de edição foi possível tornar semelhante o texto de chegada ao texto de partida. No mundo da tradução esta particularidade é habitualmente pedida pelos clientes. Assim sendo, o tradutor tem de ser capaz de traduzir o texto e, para além disso, conseguir apresentar a sua tradução da mesma forma e nos mesmos parâmetros que lhe foi apresentado o texto de partida.

Podemos então afirmar que só é possível qualificar um trabalho de tradução como bom, quando o tradutor é capaz de transcrever de forma correta, compacta, sem omissões ou adições o texto de partida para o texto de chegada e, aliar isto a uma revisão e edição profissionais. Em síntese, não basta transferir o texto de uma língua para outra, é necessário trabalhá-lo, revê-lo e editá-lo (caso necessário), obtendo o melhor produto final possível.

Finalizados o estudo e a análise propostos para este projeto, assim como as três diferentes fases pelas quais passaram as traduções dos textos que incorporam este trabalho, segue-se a conclusão do trabalho. No capítulo final, que se segue, será efetuada uma reflexão acerca de todas as fases do projeto e do mundo da tradução.

Capítulo 3 - Conclusão

O projeto que agora se finaliza, como já foi referido, foi elaborado no âmbito do Mestrado em Tradução Especializada em Ciência Jurídica e tem como objetivos principais despoletar uma reflexão sobre as questões inerentes à Tradução e o processo pelo qual atravessa um trabalho de tradução. Pretende ainda permitir a compreensão do mundo da Tradução a nível profissional e cultural, os possíveis obstáculos que o tradutor pode encontrar e como ultrapassar os mesmos e, por fim, a obtenção do grau de Mestre.

De forma a alcançar estes objetivos, foram aplicadas todas as ferramentas, técnicas e conhecimento previamente adquiridos durante os cinco anos de curso, três de Licenciatura e dois de Mestrado. Este projeto apresentou-se como um enorme desafio e o culminar de cinco anos de estudos no ensino superior. Mostrou ser um desafio dado que o assunto do projeto, assim como a temática textual, são ambas muito específicas e, apesar de ter tido um contato com ambos antes deste projeto, a experiência de trabalho e o conhecimento acerca da tipologia e temática textual não eram extensos.

Este facto verificar-se-ia vantajoso uma vez que me levou a procurar saber mais sobre as temáticas abordadas. Assim sendo, este projeto permitiu-me aprofundar os meus conhecimentos sobre contratos, nomeadamente, contratos de arrendamento e aplicar os mesmos na prática da Tradução Especializada. Como referi, apesar de ter existido um pequeno contacto com esta tipologia textual, os meus conhecimentos não eram vastos ou aprofundados, não só relativamente à tradução deste tipo de textos, mas também à tipologia e formatação textual deste género textual noutro país e, ainda também relativamente à matéria legal, neste caso, quer em Portugal quer no Reino Unido.

Sem embargo de, ao longo dos cinco anos de curso, terem existido ocasiões que permitiram realizar exercícios equivalentes, em nenhuma altura foi possível realizar um projeto desta natureza e desta envergadura.

Por este motivo, e dada a minha natureza como pessoa curiosa, considero todo o projeto bastante gratificante, na medida em que tive a oportunidade de traduzir documentos de alguma relevância, relativamente a juridicidade, e de alargar os meus horizontes a níveis culturais e cognitivos, uma vez que também foram desenvolvidas outras competências a nível profissional, isto é, enquanto tradutor. Competências estas, que dizem respeito a realizar diversas pesquisas, como pesquisar termos, artigos legais, funcionalidades de *software*, etc., e a tomar decisões, que, ordinariamente, têm impacto no resultado final.

Finalizado o projeto, considero que as suas maiores qualidades se relacionam com o tema e com a incorporação da experiência pessoal do mestrando no trabalho. O facto do tema abordado não ser tão comum, desperta a curiosidade sobre o mesmo o que torna todo o trabalho mais interessante; e a proximidade do mestrando com os documentos e a sua experiência pessoal relativamente ao tema, contratos de arrendamento, faculta ao trabalho um ponto de vista diferente, fornecendo uma visão mais pessoal e mais real, não só do mundo da tradução, mas também do indivíduo que é “arrendatário”.

Referências Bibliográficas e Recursos Online

Referências Bibliográficas

- Alves, Fernando Ferreira; Fernandes, Paulo; Monteiro, Sérgio (2006). *Quase tudo o que eu (sempre) quis saber sobre tradução: kit de sobrevivência*. Braga: Centro de Estudos Humanísticos da Universidade do Minho.
- Baker, Mona (1992). *In Other Words: A Coursebook on Translation*. London and New York. Routledge.
- Berkenkotter, Carol; Huckin, Thomas (1995): *Genre Knowledge in Disciplinary Communication: Cognition/culture/power*. Mahwah, New Jersey. Lawrence Earlbaum Associates, Inc., Publishers.
- Biber, Douglas; Conrad, Susan; Reppen, Randi (1998). *Corpus Linguistics: Investigating Language Structure and Use (Excerpt)*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Cao, Deborah (2007). *Translating Law*. New York, USA. Multilingual Matters Ltd. Tonawanda.
- Gouadec, Daniel (2007). *Translation as a Profession*. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company.
- Nord, Christiane (2005). *Text Analysis in Translation. Theory, Methodology, and Didactic Application of a Model for Translation-Oriented Text Analysis*. 2nd ed. Amsterdam: Rodopi.
- Robinson, Douglas (1997). *Becoming a Translator - An Introduction to the Theory and Practice of Translation*. New York, Routledge
- Šarčević, Susan (2000). Legal Translation and Translation Theory: A Receiver-oriented Approach. In J-Cl. Gémard (ed.) *La traduction juridique, Histoire, théorie(s) et pratique*. Genève, Université de Genève.
- Trosborg, Anna (1997). Text Typology: Register, Genre and Text Type, In *Text Typology and Translation*. Pp. 3-24. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company.
- Vermeer, Hans (1996). *A Skopos Theory of Translation (some arguments for and against)*. Heidelberg: TextconText Verlag.

Recursos Online

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa - Código Civil, 72ª versão

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=775&tabela=leis Acedido a 20/09/2016 e 23/09/2016.

Conversor do Banco de Portugal

<https://www.bportugal.pt/pt-PT/Estatisticas/Dominios%20Estatisticos/EstatisticasCambiais/Paginas/Conversor.aspx#anchor> Acedido a 22-11-2016.

Dictionary

<http://dictionary.reference.com> Acedido de 05/08/16 a 03/09/2016.

Google

<http://www.google.pt> Acedido ao longo de todo o projeto até 10/05/2017.

Gov.uk - Housing

<http://www.gov.uk/search?q=housing> Acedido de 05/08/16 a 03/09/2016

IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação

<http://www.iapmei.pt/iapmei-art-03.php?id=492> Acedido a 15/08/16.

IATE - InterActive Terminology for Europe

<http://iate.europa.eu> Acedido de 05/08/16 a 03/09/2016

Infopédia - Dicionários Porto Editora

<http://www.infopedia.pt> Acedido de 05/08/16 a 03/09/2016.

Linguee

<http://www.linguee.pt> Acedido de 05/08/16 a 03/09/2016

Merriam-Webster

<http://www.merriam-webster.com> Acedido de 05/08/16 a 03/09/2016

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa

www.priberam.pt/dlpo Acedido ao longo de todo o projeto até 10/05/ 2017

Universidade de Lisboa, Sistema Integrado de Bibliotecas - Repositório

<http://repositorio.ul.pt> Acedido a 25/08/16

Apêndices

Glossário

Termo original: Agent.

Tradução do termo: Agente.

Definição: Pessoa ou empresa que promove negócios alheios.

Sinónimos: Intermediário, corretor.

Termo original: Breach.

Tradução do termo: Violação.

Definição: Incumprimento de algo que o contrato exige.

Sinónimos: Infracção, rompimento.

Termo original: Clause.

Tradução do termo: Cláusula.

Definição: Condição que faz parte de uma escritura, contrato ou disposição.

Sinónimos: Disposição, secção.

Termo original: Contents.

Tradução do termo: Conteúdos.

Definição: Assunto ou significado simbólico de algo.

Sinónimos: Teor, índice.

Termo original: Deposit.

Tradução do termo: Caução.

Definição: Valores depositados ou aceites para garantia de qualquer responsabilidade.

Sinónimos: Garantia, sinal.

Termo original: Expiry.

Tradução do termo: Expiração.

Definição: Vencimento de um prazo marcado.

Sinónimos: Termo, prescrição.

Termo Original: Headings.

Tradução do termo: Títulos.

Definição: Designação que no começo de um capítulo ou de uma secção indica o assunto ou matéria que ali se trata.

Sinónimos: Epígrafe, tema.

Expressão original: Housing Act.

Tradução da expressão: Lei da Habitação.

Definição: Lei que faz previsões sobre as condições de alojamento; para regulamentar casas de ocupação múltipla e determinar outras acomodações residenciais; prever a existência de pacotes de informação de casas relacionadas com a venda de imóveis; sobre o arrendatário e o direito de compra; sobre casas móveis e as necessidades de alojamento de ciganos e viajantes; para fazer outra disposição sobre habitação; e para fins relacionados.

Sinónimos: Não possui por se tratar de uma expressão legislativa.

Expressão original: Insured risks

Tradução da expressão: Riscos segurados

Definição: A probabilidade de que um evento segurado irá ocorrer, exigindo que a seguradora pague uma indemnização.

Sinónimos: Riscos cobertos.

Termo original: Interpretation.

Tradução do termo: Interpretação.

Definição: Sentido em que se toma o que se ouve ou o que se lê, e que se julga ser o verdadeiro.

Sinónimos: Análise, entendimento.

Termo original: Inventory.

Tradução do termo: Inventário.

Definição: Relação dos bens, móveis e imóveis, de alguém. Descrição minuciosa.

Sinónimos: Catálogo, enumeração.

Termo original: Landlord.

Tradução do termo: Senhorio.

Definição: Individuo que possui uma casa, apartamento, etc, e arrenda-o a outros indivíduos.

Sinónimos: Proprietário, arrendador.

Termo original: Notice.

Tradução do termo: Aviso.

Definição: Informação que adverte para algo que irá acontecer.

Sinónimo: Notificação, advertência.

Termo original: Nuisance.

Tradução do termo: Incómodo.

Definição: Uma pessoa, coisa ou situação que é irritante ou que cause problemas.

Sinónimo: Perturbação, moléstia.

Termo original: Obligation.
Tradução do termo: Obrigação.
Definição: Que é um encargo, um compromisso, um dever.
Sinónimo: Dever, encargo.

Termo original: Party.
Tradução do termo: Outorgante.
Definição: Cada uma das partes que intervém como interessado em escritura pública ou em contrato particular.
Sinónimo: Parte.

Termo original: Property.
Tradução do termo: Imóvel.
Definição: Edifício ou fração de edifício.
Sinónimos: Património, propriedade.

Termo original: Rent.
Tradução do termo: Renda.
Definição: Quantia paga regularmente pelo arrendatário de uma casa ou propriedade ao seu proprietário/senhorio.
Sinónimos: Aluguer, usura.

Termo original: Shorthold.
Tradução do termo: Curto prazo.
Definição: Relacionado com um contrato de arrendamento, pelo qual o arrendatário concorda em arrendar um imóvel por um, pré-estabelecido, curto período de tempo, no final do qual o senhorio pode recuperá-lo.
Sinónimos: Futuro próximo.

Expressão original: Statutory provision.
Tradução da expressão: Disposição legal.
Definição: O que a lei dispõe, que está declarado na lei, escrito. Regra. Norma.
Sinónimos: Norma legislativa. Regulamentação.

Termo original: Subletting.
Tradução do termo: Sublocação.
Definição: Permitir que alguém use (um apartamento, casa, etc., que está já a ser arrendado) por um período de tempo, em troca de pagamento.
Sinónimos: Subarrendamento.

Expressão original: Working day.
Tradução da expressão: Dia Útil.
Definição: Relativamente a Inglaterra, qualquer dia que não seja um sábado, um domingo, um feriado bancário ou um feriado público.
Sinónimos: Jornada laboral, dia laboral.

Tradução do Contrato de Arrendamento - 1
Texto de chegada em Português.

Data: 29 de Outubro de 2015

O Senhorio:
Sr. Sukum Pichaiwatkomol

-e-

Os Arrendatários:
Sr. José Miguel Machado Teixeira e Sra. Sara Isabel Pereira Gonçalves

Contrato de Arrendamento Segurado de Curto Prazo

Respetivo a
Apartamento 36 Bovis House, 142 Northolt Road, Harrow, HA2 0EG

Cláusulas

- 1- Interpretação
- 2- Concessão do arrendamento
- 3- Conteúdos
- 4- Renda
- 5- Caução
- 6- Disposição do Sistema de Cauções de Arrendamento
- 7- Uso do Imóvel
- 8- Cedência a outrém ou subarrendamento
- 9- Reparações e alterações
- 10- Serviços e despesas
- 11- Responsabilidades do Senhorio
- 12- Falta de pagamento pelos Arrendatários
- 13- Direito do Senhorio para entrar no Imóvel e exhibir ou afixar avisos
- 14- Expiração do Arrendamento
- 15- Avisos
- 16- RESCISÃO/RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS
- 17- LEI DE PROTEÇÃO DE INFORMAÇÃO
- 18- Lei jurisdicional

Este contrato é datado de 29 de Outubro de 2015

Outorgantes

- 1- Sr. Sukum Pichaiwatkomol de 147 Headstone Lane, Harrow, HA2 6LX. Número de Telefone: [REDACTED]. EMAIL:sukum1@hotmail.com (Senhorio)
- 2- Sr. José Miguel Machado Teixeira e Sra. Sara Isabel Pereira Gonçalves de 38 Codicote, Pirton Close, Stevenage, Herts, SG1 4FG. Número de Telefone: [REDACTED], e-mail: [REDACTED]@ua.pt (Arrendatário)

Termos Acordados

1 - INTERPRETAÇÃO

As seguintes definições e regras de interpretação aplicam-se neste Contrato.

1.1 – Definições:

Agente - pessoa ou empresa responsável por arrendar ou gerir o Imóvel.

Conteúdos - mobília, acessórios e quaisquer outros itens que constem no Inventário e na Listagem de Condições.

Caução - 1661,53£ (6 semanas) (2081,07€ - conversão feita à taxa do dia 12/04/2016)

Primeiro pagamento de renda - 29 de Outubro de 2015

LH 1998 - Lei da Habitação de 1998

LH 2004 - Lei da Habitação de 2004

Riscos Segurados - em caso de incêndio, explosão, trovoadas, terramoto, tempestade, inundação, rutura e extravasamento de tanques de água, aparelhos ou tubos, queda de aviões e objetos caídos dos mesmos, choque de veículos, motim, agitação civil e quaisquer outros riscos contra os quais o proprietário decide assegurar de vez em quando e Risco Segurado significa qualquer dos Riscos Segurados.

Inventário e Listagem de Condições - a lista de Conteúdos e descrição da condição do Imóvel anexada ao presente contrato e assinado pelos outorgantes.

LSA 1985 - Lei de Senhorio e Arrendatário de 1985

Imóvel - Apartamento 36 Bovis House, 142 Northolt Road, Harrow, HA2 0EG

Renda - 1200£ por mês (1503€ - conversão feita à taxa do dia 12/04/2016).

Dia de Pagamento de Renda - Dia 29 de cada mês adiantado

Sistema Administrador - Serviço de Proteção de Depósitos

Sistema de Cauções de Arrendamento - conforme definido na secção 212(2) do Direito de Habitação (2004).

Arrendamento: o arrendamento gerado ao abrigo deste contrato e qualquer arrendamento legal periódico resultantes da secção 5 (2) da Lei de Habitação de 1988 ou qualquer contrato de arrendamento periódico que surja após o prazo de Validade.

Validade: Validade fixa de 12 meses desde e inclusive 29 de outubro de 2015 a 28 de outubro de 2016.

Dia Útil: qualquer dia que não seja Sábado, Domingo ou feriado oficial em Inglaterra ou País de Gales.

- 1.2 - Os títulos das cláusulas não afetarão a interpretação do presente contrato.
- 1.3 - Uma pessoa refere-se a uma pessoa física, com ou sem atividade empresarial e os seus representantes legais e pessoais, e herdeiros.
- 1.4 - A menos que o contexto exija o contrário, as palavras no singular devem incluir o plural e as no plural incluir o singular.
- 1.5 - A menos que o contexto exija o contrário, uma referência a um género deve incluir uma referência aos outros géneros.
- 1.6 - Uma referência a uma lei ou disposição legal é uma referência à mesma como tendo sido alterada, ampliada ou re-promulgada ao longo do tempo.
- 1.7 - Uma referência a uma lei ou disposição legal deve incluir toda a legislação que a antecede feita ao longo do tempo referente a essa lei ou disposição legal.
- 1.8 - Uma referência a um contrato é uma referência ao presente Contrato.
- 1.9 - Uma referência à escrita ou escrito inclui correio eletrónico.
- 1.10 - Qualquer referência a um consentimento por parte do Senhorio, exige que o consentimento seja dado por escrito e assinado pelo Senhorio.
- 1.11 - Qualquer obrigação de um outorgante para não fazer algo inclui a obrigação de não permitir que essa coisa seja feita e uma obrigação de usar os melhores meios para prevenir que essa coisa não seja feita por outra pessoa.
- 1.12 - As referências às cláusulas são às cláusulas do presente Contrato.

1.13 - Uma referência ao Senhorio reporta-se à pessoa com direito à reversão imediata deste arrendamento. Uma referência ao Arrendatário inclui uma referência aos seus sucessores e representantes.

1.14 - A menos que seja expressamente possibilitado, as obrigações e responsabilidades dos outorgantes ao abrigo deste Contrato são partilhadas e variadas. Isto significa que, quando, por exemplo, o Arrendatário é mais do que uma pessoa, eles serão responsáveis por todos os montantes devidos nos termos do contrato, e não apenas responsáveis por uma parte proporcional.

1.15 - As obrigações do inquilino decorrentes em virtude do presente Contrato, são devidas ao Senhorio. As obrigações do Senhorio são devidas ao Arrendatário.

2- CONCESSÃO DO ARRENDAMENTO

2.1- O Senhorio concede o Imóvel ao inquilino pelo prazo estipulado.

2.2- O presente Contrato cria um arrendamento segurado ao abrigo da 1ª Parte do Capítulo II do Direito de Habitação de 1988.

3- CONTEÚDOS

3.1- O Arrendatário deve manter o recheio limpo e em boas condições e deve devolver o mesmo ao Senhorio no final do contrato de arrendamento no mesmo estado (exceto desgaste normal) conforme detalhado no Inventário e Listagem de Condições e substituirá com artigos semelhantes ou de pelo menos igual valor, ou se o Senhorio exigir, a pagar o valor de quaisquer artigos que possam ter sido destruídos ou danificados, na medida em que é impossível serem devolvidos na sua condição anterior.

3.2- O consentimento do Senhorio e do Arrendatário ao uso do Inventário e Programação de Condição como prova em qualquer disputa que surja em conexão com a caução se o diferendo for submetido a um juiz de acordo com o Sistema de Cauções de Arrendamento em que a caução é realizada.

4- Renda

4.1- O Arrendatário deve pagar a renda adiantada nas datas ou antes das datas de pagamento de arrendamento diretamente para a conta bancária do Senhorio.

4.2- O Arrendatário deve pagar a primeira fração da renda na data ou antes da primeira data de pagamento da renda.

4.3- O Arrendatário pagará juros à taxa de 4% ao ano acima da taxa base da HSBC, sobre qualquer renda legalmente devida que é liquidada mais de 7 dias após a data do fim do prazo de pagamento. Os juros serão contados a partir da data em que a renda deveria ter sido paga até a data em que a renda é efetivamente paga.

4.4- O Arrendatário estará em violação do presente Contrato, se o mesmo não pagar a renda de acordo com esta cláusula e o Senhorio terá o direito de utilizar as disposições legais contidas no Direito de Habitação de 1988 ou quaisquer outros recursos legais disponíveis para recuperar a posse do Imóvel.

5- Caução

5.1- O Senhorio acusa a receção da Caução do Arrendatário.

5.2- No final do período de arrendamento, o Senhorio tem o direito a retirar da Caução uma parte da mesma que possa ser razoavelmente necessária para:

- a) reparar danos do Imóvel ou do Conteúdo (exceto uso justo e desgaste) causado por falha do Arrendatário em cuidar de forma sensata do Imóvel ou Recheio;
- b) substituir qualquer um dos Conteúdos que possam estar ausentes do Imóvel;
- c) pagar renda ou quaisquer outros encargos ou juros que o Arrendatário é obrigado a pagar nos termos do presente arrendamento que não foi pago; e
- d) pagar para que o Imóvel e o Recheio sejam limpos, se o Arrendatário está em incumprimento das suas obrigações nos termos da cláusula 3.1 ou cláusula 9.1.

6- Disposições do Sistema de Cauções de Arrendamento

A Caução é protegida pela *The Deposit Protection Service Limited of the Pavilions*, Bridgewater Road, Bristol BS99 6AA. Número de Telefone: 0330 303 0030. E-mail: enquiries@depositprotection.com. A caução está à guarda do Sistema de Administração.

6.1- O Administrador providenciará dentro de 30 dias após ter recebido a Caução a informação exigida ao abrigo da secção 213 (5) da Lei da Habitação de 2004, tal como estabelecido no alojamento (Cauções de Arrendamento) (Informação prescrita) Regulamento de 2007 (SI 2007/797).

6.2- O Senhorio concorda que a caução deverá estar guardada de acordo com as regras do Sistema de Cauções de Arrendamento.

6.3- O Senhorio e o Arrendatário concordam que quaisquer juros acumulados provenientes desde a caução devem ser pagos ao Senhorio, conforme definido na secção 213 (10) da Lei da Habitação de 2004.

6.4- O Senhorio deve informar o Arrendatário dentro de dez dias úteis antes do término do Arrendamento se o Senhorio tem a intenção de reter a totalidade ou parte da caução, conforme especificado na cláusula 5.

6.5- O Senhorio deve informar a Administração no prazo de dez dias úteis antes do término do Arrendamento que a caução será reembolsada nos montantes acordados entre o Senhorio e o Arrendatário.

7- USO DO IMÓVEL

7.1- O Arrendatário só poderá utilizar o Imóvel como uma habitação privada, para o uso do Arrendatário e sua família.

7.2- O Arrendatário não deve usar o Imóvel para fins empresariais.

7.3- O Arrendatário não deve manter nenhum animal de estimação ou quaisquer outros animais dentro ou fora do Imóvel.

7.4- O Arrendatário não deve fazer nada no ou ao Imóvel que:

a) crie um incómodo, irritação ou danos aos vizinhos, à propriedade vizinha ou adjacente, ou aos proprietários ou ocupantes das mesmas;

b) envolva o uso do Imóvel para fins imorais ou ilegais; ou

c) tenha o efeito de invalidar o seguro que o Senhorio assinou em conformidade com a cláusula 11.2. O Senhorio fornecerá ao Arrendatário um resumo dos requisitos relevantes do seguro.

7.5- O Arrendatário deve enviar ao Senhorio uma cópia de qualquer notificação ou outra comunicação que afete o Imóvel dentro de sete dias a contar da receção e não tomará qualquer ação relativamente a tais avisos ou comunicações sem o consentimento prévio do Senhorio.

7.6- O Arrendatário deve tomar todas as precauções razoáveis durante os meses de inverno para evitar danos causados pelo gelo ou condensação e, se necessário, drenar o sistema de água.

7.7- O Arrendatário não deve bloquear qualquer sistema de esgotos, pias, banheiras, lavatórios ou bacias.

7.8- O Arrendatário deve assegurar que o Imóvel é bem ventilado em todos os momentos.

7.9- O Arrendatário não deve mudar as fechaduras ou permitir que alguém o faça e devolver todas as chaves ao Senhorio no fim do prazo do Arrendamento.

7.10- O Arrendatário não deve deixar o Imóvel vazio por mais de 30 dias consecutivos, sem notificação e deve manter o Imóvel bloqueado e protegido quando está vazio.

7.11- O Arrendatário não deve fumar ou permitir que alguém fume no Imóvel em nenhum momento e caso isto não seja respeitado, quaisquer odores, descoloração ou danos na decoração ou mobiliário deverão ser corrigidos às custas do Arrendatário.

7.12- O Arrendatário não deve exibir qualquer aviso ou anúncio, quer no exterior do Imóvel ou no interior e que seja visível a partir do exterior.

7.13- O Arrendatário não deverá alterar o número de telefone do Imóvel.

7.14- O Arrendatário deverá indemnizar o Senhorio por todos os danos causados ao Imóvel ou qualquer propriedade vizinha ou a qualquer pessoa, resultantes de atos de negligência por parte do Arrendatário, dos seus associados ou convidados.

7.15- O Arrendatário deve, através de uma empresa de limpezas, limpar o Imóvel aquando da expiração do contrato antes de entregar o Imóvel de volta ao Senhorio.

8- CEDÊNCIA A OUTRÉM OU SUBARRENDAMENTO

O Arrendatário não pode ceder, subarrendar, dividir ou compartilhar posse de toda ou de qualquer parte do Imóvel ou alugar quartos ou aceitar hóspedes pagantes ou inquilinos.

9- REPARAÇÕES E ALTERAÇÕES

9.1- O Arrendatário deve manter o interior do Imóvel limpo, arrumado e na mesma condição como no início do arrendamento (exceto para uso e desgaste minimamente aceitável).

9.2- Se o Imóvel tem um jardim, o Arrendatário deve mantê-lo limpo, cultivado e arrumado e livre de lixo.

9.3- O Arrendatário deve manter o interior e o exterior de todas as janelas, que o Arrendatário possa razoavelmente alcançar, limpas.

9.4- O Arrendatário deverá substituir prontamente e pagar por todos os vidros quebrados no Imóvel que o Arrendatário, ou a família do Arrendatário ou visitantes partirem.

9.5- O Arrendatário não deve causar qualquer bloqueio aos ralos, caleiras e tubagens do Imóvel. Esta obrigação não exige que o Arrendatário proceda às obras ou reparações, pelas quais o Senhorio é responsável nos termos da cláusula 11.5.

9.6- O Arrendatário não deve fazer qualquer tipo de alteração, adição ou redecorar o Imóvel.

9.7- O Arrendatário deve notificar o Senhorio imediatamente sobre qualquer falha ou dano ao Imóvel logo que possível.

10- SERVIÇOS E DESPESAS

10.1- O Arrendatário deve pagar todas as despesas de energia, eletricidade, água e serviços de esgoto, telefone, cabo ou televisão por satélite (se o Imóvel os tiver) utilizados pelo Arrendatário no Imóvel.

10.2- O Arrendatário deve cumprir todas as leis e recomendações dos fornecedores relevantes relacionados com a utilização desses serviços e empresas de prestação de serviços.

10.3- Caso o Arrendatário permita, seja por falta de pagamento ou instrução específica, o corte de prestação de serviços ou outros serviços, o Arrendatário deverá pagar os custos associados com a reconexão ou a retoma desses serviços.

10.4- O Arrendatário deve pagar por uma licença de televisão para o Imóvel, caso seja necessária uma licença.

10.5- O Arrendatário deve pagar o Imposto Municipal sobre Imóveis do Imóvel.

10.6- O Arrendatário não deve alterar o tipo de contador ou de serviços de medição no Imóvel ou permitir que alguém o faça.

10.7- Se algum dos custos nesta cláusula é pagável em relação ao Imóvel, juntamente com outros bens, o Arrendatário deve pagar uma proporção justa de todos esses custos.

11- RESPONSABILIDADES DO SENHORIO

11.1- O Senhorio deve fornecer ao Arrendatário meios adequados de acesso e de saída do Imóvel.

11.2- O Senhorio deve possuir um seguro do Imóvel e o seu Recheio no seu valor total, contra a perda ou dano através do Risco Segurado. O seguro do Senhorio não cobre os bens do Arrendatário. O Arrendatário é aconselhado a segurar os seus pertences por uma seguradora credível.

11.3- O Senhorio deve reparar qualquer dano causado por um Risco Segurado a menos que o dano tenha sido causado pela ação voluntária, negligente ou incumprimento do Arrendatário.

11.4- O Senhorio deve permitir que o Arrendatário goze tranquilamente do Imóvel, sem qualquer interrupção pelo Senhorio.

11.5- Nos termos da secção 11 da Lei de Senhorio e Arrendatário 1985, o Senhorio deve:

a) manter a manutenção da estrutura e exterior do Imóvel (incluindo esgotos, tubagens externos, caleiras e janelas externas);

b) manter em bom funcionamento as instalações no Imóvel para o fornecimento de água, gás e eletricidade e para o saneamento (incluindo bacias, pias,

banheiras, instalações sanitárias e outros móveis, utensílios e aparelhos para assegurar o fornecimento de água, gás ou eletricidade); e

c) manter a manutenção e a reparação e bom funcionamento das instalações no Imóvel para aquecimento e aquecimento de água.

11.6- O Senhorio não é obrigado a:

a) realizar quaisquer obras ou reparações para as quais o Arrendatário é responsável por força do presente Contrato; ou

b) manter e reparar qualquer coisa que o Arrendatário tem o direito a retirar do Imóvel.

12- FALTA DE PAGAMENTO PELO ARRENDATÁRIO

12.1- Ao Senhorio é reservado o direito de voltar a entrar no Imóvel se:

a) a renda não é paga 14 dias depois do fim do prazo de pagamento quer tenha sido formalmente exigida ou não;

b) o Arrendatário for declarado insolvente ao abrigo da Lei de Insolvência de 1986;

c) o Arrendatário tenha violado o contrato; ou

d) qualquer dos fundamentos 2, 8, 10-15 e 17 previstos no Anexo 2 da Lei da Habitação de 1988 se aplique.

Esta cláusula 12.1 não afeta os direitos do Arrendatário ao abrigo da Lei de Proteção contra o Despejo de 1977. O Senhorio não pode despejar o Arrendatário sem que um tribunal tenha emitido primeiro um despacho de posse.

12.2- Se o Senhorio reentrar no Imóvel nos termos da presente cláusula, em seguida, o contrato de arrendamento deve terminar imediatamente. Qualquer direito ou recurso do Senhorio em relação a qualquer violação dos termos deste Contrato pelo Arrendatário permanecerá em vigor.

12.3- Se o Arrendatário violar este Contrato ou não cumprir qualquer uma das suas obrigações nos termos deste Contrato, o mesmo deverá pagar quaisquer custos razoáveis devidamente incorridos pelo Senhorio para remediar tais violações ou em conexão com o cumprimento dessas obrigações.

13- DIREITO DO SENHORIO PARA ENTRAR NO IMÓVEL E AFIXAR AVISOS

13.1 -Ao Senhorio é reservado o direito do próprio ou qualquer pessoa agindo em seu nome, entrar no Imóvel tendo dado aviso prévio por escrito de pelo menos 24 horas ao Arrendatário:

- a) para inspecionar a condição e estado do Imóvel e o que necessita ser reparado;
- b) para cumprir as obrigações do Senhorio de acordo com este Contrato;
- c) a realização de reparações ou alterações nas propriedades vizinhas;
- d) para fazer as leituras dos contadores do gás, eletricidade ou água;
- e) para qualquer finalidade mencionada neste arrendamento ou relacionado com os interesses do Senhorio no Imóvel ou qualquer outra propriedade; e
- f) para mostrar o Imóvel a potenciais Arrendatários ou compradores interessados no mesmo.

13.2- O Senhorio tem o direito de ter em sua posse um conjunto de chaves do Imóvel, que deve ser usado apenas com o consentimento prévio do Arrendatário (exceto em caso de emergência).

13.3 Ao Senhorio é reservado o direito de afixar um sinal "para venda" ou "para arrendar" no Imóvel.

14- EXPIRAÇÃO DO ARRENDAMENTO

14.1- No final da vigência fixada, concedida pelo presente Arrendamento, o Arrendatário deve devolver o Imóvel e o seu Recheio ao Senhorio nas condições exigidas pelo presente contrato.

14.2- Se o Senhorio permitir que o Arrendatário permaneça no Imóvel após o prazo ter expirado, será, então, um contrato de arrendamento periódico redigido mensalmente e o Senhorio pode, a qualquer momento, mediante uma notificação escrita prévia de dois meses, exigir ao Arrendatário que a renda seja aumentada para um valor conforme especificado na notificação. Para terminar o arrendamento periódico, o Arrendatário deve notificar o Senhorio por escrito pelo menos com um mês de

antecedência. A notificação deve expirar no dia que antecede o dia de pagamento da renda.

14.3- O Senhorio tem o direito de retomar a posse do Imóvel se:

- a) o prazo tenha expirado;
- b) este tenha avisado com dois meses de antecedência o Arrendatário da intenção de retomar a posse do Imóvel; e
- c) pelo menos seis meses tenham decorrido desde a data do presente contrato.

14.4- O Arrendatário deve fornecer ao Senhorio um endereço de reencaminhamento do correio assim que o Arrendamento tenha chegado ao fim.

14.5- Se necessário, o Arrendatário pagará pela limpeza por uma empresa de limpezas do Imóvel no final do prazo.

14.6- O Arrendatário deve remover todos os pertences pessoais do Imóvel assim que o Arrendamento tenha terminado. Se qualquer um dos bens pessoais do Arrendatário for deixado no Imóvel após o Arrendamento ter terminado, o Arrendatário será responsável pelo cumprimento de todas as taxas razoáveis de mudança e armazenamento. Se os artigos não forem recolhidos no prazo de um mês, o Senhorio pode descartar-se dos mesmos à sua descrição e o Arrendatário será responsável pelos custos inerentes à sua remoção. Os custos de despejo, armazenamento e eliminação podem ser deduzidos de quaisquer receitas dessa mesma venda.

15- AVISOS

15.1- Qualquer notificação ao Senhorio enviada sob ou em relação com o presente Contrato será considerada como tendo sido corretamente enviada se:

- a) enviada por correio azul para o endereço do Senhorio providenciado na cláusula 15.4;
- b) deixada no endereço do Senhorio incluído na cláusula 15.4; ou
- c) enviada para o endereço de correio eletrónico do Senhorio indicado na cláusula Outorgantes.

15.2- Qualquer notificação enviada para o Arrendatário ou em relação com o presente Contrato será considerada como tendo sido corretamente enviada se:

- a) enviada por correio azul para o Imóvel;
- b) deixada no Imóvel; ou
- c) enviada para o endereço de correio eletrônico do Arrendatário indicado na cláusula Outorgantes.

15.3- Se uma notificação é dada de acordo com as cláusulas 15.1 ou 15.2 deverá ser considerada como tendo sido recebida:

- a) se entregue por mão própria, no momento em que a notificação é entregue no endereço adequado;
- b) no caso de envio por correio azul, no segundo dia útil após ter sido entregue nos correios; ou
- c) se for enviada por correio eletrônico, às 9.00 horas da manhã do dia útil seguinte após o envio.

15.4- O endereço oficial do Senhorio é 147 Headstone Lane, Harrow, HA2 6LX.

16- RESCISÃO/RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS

16.1- Fica acordado que o Senhorio e o Arrendatário gozam do direito de rescindir este Arrendamento a qualquer momento após 6 meses a partir do início do prazo, facultando previamente dois meses completos à parte contrária uma notificação por escrito, terminando tal intenção num Dia de Pagamento de Renda sem prejuízo de qualquer outro direito ou reclamação ao abrigo dos termos deste Arrendamento.

16.2- Se este Arrendamento for prorrogado por mútuo acordo entre os Outorgantes por mais um período de pelo menos um ano, a renda deve ser aumentada de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor em cada data de aniversário ou de outra forma nas mesmas condições que o presente arrendamento.

17- LEI DE PROTEÇÃO DE INFORMAÇÃO

17.1- O Arrendatário concorda que Senhorio pode dar o nome e endereço e outros detalhes do Arrendatário a outras empresas, incluindo mas não limitado às agências de referência de crédito, prestadores de serviços públicos, a autoridade local, agentes

imobiliários de arrendamento *on-line* e o fornecedor do Sistema de Cauções de Arrendamento. Esta informação pode ser processada em servidores fora do Reino Unido.

18- LEI JURISDICIONAL

O presente Contrato e qualquer disputa ou reclamação resultante de ou com relação a este e ou ao seu assunto ou constituição (incluindo os litígios ou reivindicações não contratuais) serão regidos e interpretados de acordo com as leis de Inglaterra e País de Gales.

ESTE ACORDO FOI CELEBRADO NA DATA INDICADA NO INÍCIO DO MESMO.

Assinado pelo Senhorio pelos seus

signatários autorizados:

Assinado pelo Arrendatário como um Ato

Na presença de:

Assinatura da Testemunha

Nome da Testemunha

Endereço

Ocupação

Tradução do Contrato de Arrendamento - 2
Texto de chegada em Inglês.

Assured Shorthold Tenancy Agreement

First Party: José Carlos Pereira de Almeida, holder of the ID card No. 1426044, issued on 05/11/2004, by the Aveiro Bureau of Vital Statistics, taxpayer No. 164 090 100, married under Community Property Regime to **Maria Celeste Martins Henriques**, taxpayer No. [REDACTED], living at Rua São Martinho, Nr. 46, second floor, Aveiro, as Landlords.

Second Parties: Hugo Xavier Gonçalves da Silva, single, adult, holder of the ID card Nr. [REDACTED] [REDACTED], valid until 07/11/2017, issued by the Portuguese Republic, taxpayer Nr. 214 843 840, living at Rua do Calvário, Nr. 37, ground floor, 3720-294 Oliveira de Azeméis; **Jorge Samuel Ribeiro da Costa**, single, adult, holder of the ID card Nr. 14378295, issued on 04/04/2008, issued by the Aveiro Bureau of Vital Statistics, taxpayer Nr. 232 504 121, living at Rua Bento Landureza, Nr. 294, second floor right, 3720-261 Oliveira de Azeméis; **Diogo Manuel dos Santos Silva**, single, adult, holder of the ID card Nr. [REDACTED], valid until 03/19/2014, issued by the Portuguese Republic, taxpayer No. 250 629 143, living at Rua Conceição Rosa Pereira, building Nr. 2, first floor right, 3720-264 Oliveira de Azeméis and **Rafael da Silva Rama**, single, adult, holder of the ID card Nr. 14367052 2ZZ4, valid until 03/03/2014, issued by the Portuguese Republic, taxpayer Nr. 242 130 305, living at Rua das Cavadas, Amieiro, Arazede, 3140-021, as Tenants.

Third Parties: Maria Fernanda de Jesus Santos, married, holder of the ID card Nr. [REDACTED], issued on 28/03/2008, by the Aveiro Bureau of Vital Statistics, taxpayer Nr. 152 128 786, living at Rua Conceição Rosa Pereira, building Nr. 2, first floor right, 3720-264 Oliveira de Azeméis; **Lucília Girante Gonçalves Silva**, married, holder of the ID card Nr. 6604957, issued on 09/19/2002, by the Lisbon Bureau of Vital Statistics, taxpayer Nr. 1443 042 645, living at Rua do Calvário, Nr. 37, ground floor, 3720-294 Oliveira de Azeméis; **Maria Rosa Azevedo Ribeiro**, married, holder of the ID card Nr. 7926446, issued on 11/24/2003, by the Lisbon Bureau of Vital Statistics, taxpayer Nr. 176 324 640, living at Rua Bento Landureza, Nr. 294, second floor right, 3720-261 Oliveira de Azeméis and **Maria Paula da Silva Rodrigues**, holder of the ID card Nr.

06622298 2ZZ6, valid until 11/24/2015, by the Portuguese Republic, taxpayer Nr. 192 143 158, living at Rua das Cavadas, Amieiro, Arazede, 3140-021, as Guarantors.

All parties agree, of their own accord and in good faith, the Tenancy Agreement for Limited Term Housing under the terms of the following clauses:

First: The First Parties are owners and legitimate Landlords of the two bedroom flat, identified by the letter "A", for housing, located on the ground floor left, and a garage in the patio, in an urban building located on Rua Mario Sacramento, Nr. 102, in the parish of Glória, municipality of Aveiro, filed under the article Nr. 03102-A of the aforementioned parish, granted with the Permit of Usage License Nr. 83/2002, issued on 07/04/2002, by the City Hall of Aveiro.

Second: The Tenancy, which is of limited term, beginning on September 1st, 2012, is hereby signed for a period of 5 (five) years, unless any of both parties oppose renewing it or through denunciation by either party, automatically renewed for a period of three years if the parties do not report it, decide to, revoke it, or change the expiration in its term, according to the law.

Third: a) The annual rent is 6,600.00 € (six thousand six hundred euros), to be paid monthly in installments of € 550.00 (five hundred and fifty euros) and must be paid until the eighth business day of the month preceding the one which it concerns through bank transfer to the BPI account Nr: 0010 0000 6249 **** *.

b) The First Parties receive on this day, the amount of € 1,100.00 (one thousand one hundred euros) pertaining to the rent of September 2012 and the last month the tenants live in the premises.

c) Should the Tenants owe arrears, the Landlords have the right to demand in addition to the rent arrears, a compensation of 50% of what is due in accordance with paragraph 1 of Article 1041 of the Civil Code.

d) The premises are in good condition, refurbished, namely kitchen furniture and electrical appliances.

Fourth: The amount of rent is updated annually, based on legally fixed rates, with the first increment taking place twelve months after the date this contract was signed and the following, successively, one after the previous increase, the First Parties being

obligated to communicate to the Second Parties, in writing, and with a 30 (thirty) day prior notice, the new amount of due monthly rent, and the rate for the respective update.

Fifth: Either party may terminate the agreement, in the general terms of law, based by default of the other party, a legitimate reason which makes impossible to maintain the Tenancy of this Agreement.

Sixth: Six months after this agreement came into effect, the Tenants may terminate it at any time, upon prior notice to the Landlords at least 120 days prior to being vacated, becoming effective at the end of a month in the Gregorian calendar in accordance to the Nr.2 of Article 1098. The previous infringement does not prevent the execution of the agreement, but requires the payment of rents corresponding to the period of notification still owed.

Seventh: a) The premises are intended exclusively for housing the Second Parties and may not be given another purpose or use under contractual penalty resolution. The Second Parties may not sublet or grant, in whole or in part, through monetary compensation or freely in any other form the lease rights, or dispose of the premises at their own discretion without the express and written consent of the landlord.

b) The Tenants are not allowed to renovate or build without the authorization of the First Party, unless those of conservation and cleaning which, from now on are already stipulated as being the obligation of the Tenants.

c) All necessary cleaning chores as well as the authorized ones in the above paragraph, pertain to the building where the premises are located, for the Tenants cannot claim the right of lien or require payment of any compensation.

Eighth: a) Both Parties acknowledge that the rented premises are in reasonable condition. Conservation charges and indoor cleansing required by the premises, as well as the respective water, gas and electricity bills, shall be paid exclusively by the Tenants.

b) After the expiration of the lease, the premises will be returned to the First Party until the last day of validity of the contract, free and vacant of people and goods and in perfect conservation condition and tidy, with all the keys and windows intact and everything that is presently located in it, and as described in seventh point, safeguarding the fair wear usually expected in such leases, compensating the Landlord of damages that may exist.

Ninth: To solve any possible litigation it is agreed that the competent jurisdiction is that of the Baixo Vouga's court, with both parties expressly refusing any other.

Tenth: The lease will be subjected to the provisions set forth by the Urban Rental Regulation, in accordance with Decree-Law 6/2006 of 27 February, namely the provisions regarding term leases.

Eleventh: The Third Parties, renouncing the benefit of prior prosecution, take on jointly with the Second Party the fulfillment of all the clauses of this agreement, its amendments and renewals until the effective return of the leased property, free and vacant of people and goods, by stating that the bail they have just provided shall endure even if there is an increase in the rent stipulated and even after the period of five years mentioned in the Nr. 2 of Article 665 of the Civil Code.

This agreement was made in triplicate, with each grantor possessing a copy of it and the third one to be filed with the competent Tax Office. After being read and ratified, and by considering that it expresses their will, each party will sign it.

Aveiro, September 1st, 2012.

Anexos

Texto de partida em Inglês.

DATED _____ 29th October 2015

Mr Sukum Pichaiwatkomol

The Landlord

- and -

Mr Jose Miguel Machado Teixeira & Miss Sara Isabel Pereira Goncalves

The Tenant

ASSURED SHORTHOLD TENANCY AGREEMENT

Relating to

Flat 36 Bovis House, 142 Northolt Road, Harrow, HA2 0EG

CONTENTS

CLAUSE

1. Interpretation	3
2. Grant of the Tenancy	5
3. Contents	5
4. Rent	5
5. Deposit	5
6. TDS arrangements	6
7. Use of Property	6
8. Assignment or subletting	7
9. Repairs and alterations	7
10. Utilities and outgoings	8
11. Landlord's RESPONSIBILITIES	8
12. Default by the Tenant	9
13. Landlord's right to enter the Property and to display signs	9
14. Expiry of the Tenancy	10
15. Notices	11
16. BREAK/RENEWAL CLAUSE	11
17. DATA PROTECTION ACT	11
18. Governing law	12

THIS AGREEMENT is dated 29th October 2015

PARTIES

(1) Mr Sukum Pichaiwatkomol of 147 Headstone Lane, Harrow, HA2 6LX.
TELEPHONE NUMBER: 07951937947. EMAIL:sukum1@hotmail.com (Landlord)

AND

(2) Mr Jose Miguel Machado Teixeira & Miss Sara Isabel Pereira Goncalves of 38
Codicote, Pirton Close, Stevenage, Herts, SG1 4FG. TELEPHONE: 07413172627
EMAIL: jmteixeira@ua.pt (Tenant)

AGREED TERMS

1. INTERPRETATION

The following definitions and rules of interpretation apply in this Agreement.

1.1 Definitions:

Agent: person or company responsible for letting or managing the property.

Contents: the furniture, furnishings and any other items set out in the Inventory and
Schedule of Condition.

Deposit: £1661.53 (6 weeks)

First Rent Payment Date: 29th October 2015

HA 1988: Housing Act 1988.

HA 2004: Housing Act 2004.

Insured Risks: means fire, explosion, lightning, earthquake, storm, flood, bursting and
overflowing of water tanks, apparatus or pipes, impact by aircraft and articles dropped
from them, impact by vehicles, riot, civil commotion and any other risks against which
the Landlord decides to insure against from time to time and Insured Risk means any one
of the Insured Risks.

Inventory and Schedule of Condition: the list of Contents and description of the condition
of the Property attached to this Agreement and signed by the parties.

LTA 1985: Landlord and Tenant Act 1985.

Property: Flat 36 Bovis House, 142 Northolt Road, Harrow, HA2 0EG

Rent: £1200 per month

Rent Payment Dates: the 29th day of each month in advance.

Scheme Administrator: The Deposit Protection Service

TDS: tenancy deposit scheme, as defined in section 212(2) of the HA 2004.

Tenancy: the tenancy created under this Agreement and any statutory periodic tenancy arising under section 5(2) of the Housing Act 1988 or any contractual periodic tenancy that arises after the Term has expired.

Term: a fixed term of 12 months from and including 29th October 2015 to 28th October 2016.

Working Day: any day which is not a Saturday, a Sunday, a bank holiday or a public holiday in England or Wales.

1.2 Clause headings shall not affect the interpretation of this Agreement.

1.3 A person includes a natural person, corporate or unincorporated body (whether or not having separate legal personality) and that person's legal and personal representatives, successors and permitted assigns.

1.4 Unless the context otherwise requires, words in the singular shall include the plural and in the plural shall include the singular.

1.5 Unless the context otherwise requires, a reference to one gender shall include a reference to the other genders.

1.6 A reference to a statute or statutory provision is a reference to it as amended, extended or re-enacted from time to time.

1.7 A reference to a statute or statutory provision shall include all subordinate legislation made from time to time under that statute or statutory provision.

1.8 A reference to an agreement is a reference to this Agreement.

1.9 A reference to writing or written includes e-mail.

1.10 Any reference to the giving of consent by the Landlord requires the consent to be given in writing, signed by the Landlord.

1.11 Any obligation on a party not to do something includes an obligation not to allow that thing to be done and an obligation to use best endeavours to prevent that thing being done by another person.

1.12 References to clauses are to the clauses of this Agreement.

1.13 A reference to the Landlord includes a reference to the person entitled to the immediate reversion to this Tenancy. A reference to the Tenant includes a reference to its successors in title and assigns.

1.14 Unless otherwise expressly provided, the obligations and liabilities of the parties under this Agreement are joint and several. This means that where, for example, the Tenant is more than one person, they will be liable for all sums due under the agreement, not just liable for a proportionate part.

1.15 The obligations of the Tenant arising by virtue of this Agreement are owed to the Landlord. The obligations of the Landlord are owed to the Tenant.

2. GRANT OF THE TENANCY

2.1 The Landlord lets the Property to the Tenant for the Term.

2.2 This Agreement creates an assured shorthold tenancy under Part I of Chapter II of the HA 1988.

3. CONTENTS

3.1 The Tenant shall keep the Contents in good and clean condition and shall return the Contents to the Landlord at the end of the Tenancy in the same state (except for fair wear and tear) as detailed on the Inventory and Schedule of Condition and shall replace with similar articles of at least equal value or if the Landlord requires, to pay to the Landlord the value of any Contents which may be destroyed or damaged so as to be incapable of being returned to their previous condition.

3.2 The Landlord and Tenant consent to the use of the Inventory and Schedule of Condition as evidence in any dispute arising in connection with the Deposit if the dispute is referred to an adjudicator according to the TDS in which the Deposit is held.

4. RENT

4.1 The Tenant shall pay the Rent in advance on or before the Rent Payment Dates by standing order to the Landlord's bank account.

4.2 The Tenant shall pay the first instalment of the Rent on or before the First Rent Payment Date.

4.3 The Tenant shall pay interest at the rate of 4% per annum above HSBC's base rate on any rent lawfully due that is paid more than 7 days after the date on which it became due. The interest will be payable from the date the rent should have been paid until the date the rent is actually paid.

4.4 The Tenant shall be in breach of this Agreement if the Tenant fails to pay the Rent in accordance with this clause and the Landlord shall be entitled to use the statutory provisions contained in the HA 1988 or any other statutory remedies available to recover possession of the Property.

5. DEPOSIT

5.1 The Landlord acknowledges receipt of the Deposit from the Tenant.

5.2 At the end of the Tenancy, the Landlord shall be entitled to withhold from the Deposit such proportion of the Deposit as may be reasonably necessary to:

(a) make good any damage to the Property or the Contents (except for fair wear and tear) caused by the Tenant's failure to take reasonable care of the Property or Contents;

(b) replace any of the Contents which may be missing from the Property;

(c) pay any Rent or any other charges or interest which the Tenant is obliged to pay under this Tenancy which remains unpaid; and

(d) pay for the Property and the Contents to be cleaned if the Tenant is in breach of its obligations under clause 3.1 or clause 9.1.

6. TDS ARRANGEMENTS

The Deposit is protected by The Deposit Protection Service Limited of The Pavilions, Bridgewater Road, Bristol BS99 6AA, TELEPHONE NUMBER 0330 303 0030, E-MAIL : enquiries@depositprotection.com. The Deposit is held by the Scheme Administrator.

6.1 The Scheme Administrator will provide within 30 days of the Deposit being received the information required under section 213(5) of the HA 2004 as set out in the Housing (Tenancy Deposits) (Prescribed Information) Order 2007 (SI 2007/797).

6.2 The Landlord agrees that the Deposit shall be held in accordance with the rules of the TDS.

6.3 The Landlord and Tenant agree that any interest accrued from the Deposit shall be paid to the Landlord, as defined in section 213(10) of the HA 2004.

6.4 The Landlord shall inform the Tenant within ten Working Days of the Tenancy ending if the Landlord intends to withhold all or part of the Deposit as detailed in clause 5.

6.5 The Landlord shall inform the Scheme Administrator within ten Working Days of the Tenancy ending that the Deposit is to be repaid in the sums agreed between the Landlord and Tenant.

7. USE OF PROPERTY

7.1 The Tenant shall only use the Property as a private dwelling house, for the use of the Tenant and the Tenant's immediate family.

7.2 The Tenant shall not use the Property for the purposes of conducting a business.

7.3 The Tenant shall not keep any pets or any other animals on or in the Property.

7.4 The Tenant shall not do anything to or on the Property that:

(a) causes a nuisance, annoyance or damage to occupiers of neighbouring, adjoining or adjacent property, or the owners or occupiers of them;

(b) involves using the Property for immoral or illegal purposes; or

(c) has the effect of invalidating the insurance that the Landlord has taken out in accordance with clause 11.2. The Landlord will provide the Tenant with a summary of the relevant insurance requirements.

7.5 The Tenant shall send the Landlord a copy of any notice or other communication affecting the Property within seven days of receipt and shall not take any action regarding such notices or communications without the prior consent of the Landlord.

7.6 The Tenant shall take all reasonable precautions during the winter months to prevent damage by frost or condensation and if necessary to drain the water system.

7.7 The Tenant shall not block any drains, sinks, baths, sinks or basins.

7.8 The Tenant shall ensure that the Property is properly ventilated at all times.

7.9 The Tenant shall not change the locks or allow anyone else to do so and shall return all keys to the Landlord at the end of the Term.

7.10 The Tenant shall not leave the Property vacant for more than 30 consecutive days without intimation and shall keep the Property locked and secured when it is vacant.

7.11 The Tenant shall not smoke or allow anyone else to smoke in the Property at any time and should this not be complied with any odours discolouring or damage to the decor or furnishings shall be rectified at the Tenant's expense.

7.12 The Tenant shall not display any notice or advertisement either on the outside of the Property or in the inside where it is visible from the outside.

7.13 The Tenant shall not apply to change the telephone number at the Property.

7.14 The Tenant shall indemnify the Landlord against all damage done to the Property or any neighbouring property or to any person resulting from acts of negligence of the Tenant or his licensees or invitees.

7.15 The tenant shall professionally clean the property at the expiry of the contract before handing over the property back to the landlord.

8. ASSIGNMENT OR SUBLETTING

The Tenant shall not assign, sublet, part with or share possession of the whole or any part of the Property or let rooms or take in paying guests or lodgers.

9. REPAIRS AND ALTERATIONS

9.1 The Tenant shall keep the interior of the Property clean, tidy and in the same condition as at the start of the Tenancy (except for fair wear and tear).

9.2 If the Property has a garden, the Tenant shall keep it clean, cultivated and tidy, and free from rubbish.

9.3 The Tenant shall keep the inside and outside of all windows that the Tenant can reasonably reach clean.

9.4 The Tenant shall promptly replace and pay for all broken glass at the Property where the Tenant, or the Tenant's family or visitors cause the breakage.

9.5 The Tenant shall not cause any blockage to the drains, gutters and pipes of the Property. This obligation does not require the Tenant to carry out any works or repairs for which the Landlord is liable under clause 11.5.

9.6 The Tenant shall not make any alteration, addition, or redecorate the Property.

9.7 The Tenant shall notify the Landlord immediately of any fault or damage to the Property as soon as possible.

10. UTILITIES AND OUTGOINGS

10.1 The Tenant shall pay all charges for energy, electricity, water and sewerage services, telephone, cable or satellite television (if the Property has these) used by the Tenant at the Property.

10.2 The Tenant shall comply with all laws and recommendations of the relevant suppliers relating to the use of those services and utilities.

10.3 Where the Tenant allows, either by default of payment or specific instruction, the utility or other services to be cut off, the Tenant shall pay the costs associated with reconnecting or resuming those services.

10.4 The Tenant shall pay for a television licence for the Property if a licence is required.

10.5 The Tenant shall pay the Council tax for the Property.

10.6 The Tenant shall not change the type of meter or metering services at the Property or allow anyone else to do so.

10.7 If any of the costs in this clause are payable in relation to the Property together with other property, the Tenant shall pay a fair proportion of all those costs.

11. LANDLORD'S RESPONSIBILITIES

11.1 The Landlord shall provide the Tenant with suitable means of access to and egress from the Property.

11.2 The Landlord shall insure the Property and Contents to their full value against loss or damage by the Insured Risk. The Landlord's insurance does not cover the Tenant's possessions. The Tenant is advised to insure his own possessions with a reputable insurer.

11.3 The Landlord shall make good any damage caused by an Insured Risk, unless the damage was caused by the wilful actions, negligence or default of the Tenant.

11.4 The Landlord shall allow the Tenant quiet enjoyment of the Property without any interruption by the Landlord.

11.5 In accordance with section 11 of the LTA 1985, the Landlord shall:

(a) keep in repair the structure and exterior of the Property (including drains, external pipes, gutters and external windows);

(b) keep in repair and proper working order the installations in the Property for the supply of water, gas and electricity and for sanitation (including basins, sinks, baths, sanitary conveniences and other fixtures, fittings and appliances for making use of the supply of water, gas or electricity); and

(c) keep in repair and proper working order the installations in the Property for space heating and heating water.

11.6 The Landlord shall not be required to:

(a) carry out any works or repairs for which the Tenant is liable by virtue of this Agreement; or

(b) keep in repair or maintain anything which the Tenant is entitled to remove from the Property.

12. DEFAULT BY THE TENANT

12.1 The Landlord reserves the right to re-enter the Property if:

(a) the Rent is unpaid 14 days after becoming payable whether it has been formally demanded or not;

(b) the Tenant is declared bankrupt under the Insolvency Act 1986;

(c) the Tenant has breached the agreement; or

(d) any of the Grounds 2, 8, 10-15 and 17 set out in Schedule 2 of the HA 1988 apply.

This clause 12.1 does not affect any rights of the Tenant under the Protection from Eviction Act 1977. The Landlord cannot evict the Tenant without a court having first made an order for possession.

12.2 If the Landlord re-enters the Property pursuant to this clause, then the Tenancy shall immediately end. Any right or remedy of the Landlord in respect of any breach of the terms of this Agreement by the Tenant will remain in force.

12.3 If the Tenant breaches this Agreement or fails to fulfil any of its obligations under this Agreement, the Tenant shall pay any reasonable costs properly incurred by the Landlord in remedying such breaches or in connection with the enforcement of those obligations.

13. LANDLORD'S RIGHT TO ENTER THE PROPERTY AND TO DISPLAY SIGNS

13.1 The Landlord reserves the right for the Landlord, or any person acting on behalf of the Landlord, to enter the Property on giving at least 24 hours' prior notice in writing to the Tenant:

- (a) to inspect the condition and state of repair of the Property;
- (b) to carry out the Landlord's obligations under this Agreement;
- (c) to carry out repairs or alterations to the next door premises;
- (d) to take gas, electricity or water meter readings;
- (e) for any purpose mentioned in this Tenancy or connected with the Landlord's interest in the Property or any other property; and
- (f) to show prospective tenants or purchasers around the Property.

13.2 The Landlord has the right to retain a set of keys to the Property which shall only be used with the prior consent of the Tenant (except in an emergency).

13.3 The Landlord reserves the right to display a "for sale" or "to let" sign on the Property.

14. EXPIRY OF THE TENANCY

14.1 At the end of the fixed term granted by this Tenancy, the Tenant shall return the Property and the Contents to the Landlord in the condition required by this Agreement.

14.2 If the Landlord allows the Tenant to remain in the Property after the Term has expired then a contractual periodic tenancy shall arise on a monthly basis and the Landlord may at any time upon giving 2 months' written notice to the Tenant require the Rent to be increased to such sum as specified in the notice. To end the periodic tenancy, the Tenant shall give the Landlord at least one month's notice in writing. The notice must end on the day before the rent is due.

14.3 The Landlord has the right to recover possession of the Property if:

- (a) the Term has expired;
- (b) the Landlord has given two months' notice to the Tenant of the Landlord's intention to recover possession of the Property; and
- (c) at least six months have passed since the date of this Agreement.

14.4 The Tenant shall provide the Landlord with a forwarding address once the Tenancy has come to an end.

14.5 If required the tenant shall pay for the professional cleaning of the Property at the end of the Term.

14.6 The Tenant shall remove all personal possessions from the Property once the Tenancy has ended. If any of the Tenant's personal possessions are left at the Property after the Tenancy has ended, the Tenant will be responsible for meeting all reasonable removal and storage charges. If the items are not collected within one month, the Landlord may dispose of the items in its absolute discretion and the Tenant will be liable for the reasonable costs of disposal. The costs of removal, storage and disposal may be deducted from any sale proceeds.

15. NOTICES

15.1 Any notice to the Landlord sent under or in connection with this Agreement shall be deemed to have been properly served if:

- (a) sent by first class post to the Landlord's address given in clause 15.4;

(b) left at the Landlord's address given in clause 15.4; or

(c) sent to the Landlord's e-mail address stated in the Parties clause.

15.2 Any notice sent to the Tenant under or in connection with this Agreement shall be deemed to have been properly served if:

(a) sent by first class post to the Property;

(b) left at the Property; or

(c) sent to the Tenant's e-mail address stated in the Parties clause.

15.3 If a notice is given in accordance with clause 15.1 or 15.2 it shall be deemed to have been received:

(a) if delivered by hand, at the time the notice is left at the proper address;

(b) if sent by first-class post, on the second Working Day after posting; or

(c) if sent by e-mail, at 9.00 am on the next Working Day after sending.

15.4 The Landlord's address for service is 147 Headstone Lane, Harrow, HA2 6LX

16. BREAK/RENEWAL CLAUSE

16.1 It is agreed that the Landlord and Tenant shall have the right to terminate this Tenancy at any time after 6 months from the commencement of the Term by serving on the other party no less than 2 clear months' written notice in advance ending on a Rent Payment Day of such intention without prejudice to any other right or claim under the terms of this Tenancy.

16.2 If this Tenancy is extended by agreement between the parties for a further term of at least one year, the Rent shall be increased in accordance with the Consumer Price Index on each anniversary date and otherwise upon the same terms as this Tenancy.

17. DATA PROTECTION ACT

17.1 The Tenant agrees that the Landlord may give the Tenant's name and address and other details to other companies including but not limited to credit referencing agencies, utility providers, the local authority, online tenancy processing agents and the tenancy deposit scheme provider, This information may be processed on servers outside of the UK.

18. GOVERNING LAW

This Agreement and any dispute or claim arising out of or in connection with it or its subject matter or formation (including non-contractual disputes or claims) shall be governed by and construed in accordance with the law of England and Wales.

THIS AGREEMENT HAS BEEN ENTERED INTO ON THE DATE STATED AT THE BEGINNING OF IT.

Signed by LANDLORD by its

Authorised signatories

Signed by TENANT as a Deed

In the presence of :

Witness Signature

Witness Name

Address

Occupation

Texto de partida em Português.

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO
PARA HABITAÇÃO DE DURAÇÃO LIMITADA**

Primeiros Outorgantes: José Carlos Pereira de Almeida, portador do Bilhete de Identidade n.º 1426044, emitido em 11/05/2004, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 164 090 100, casado no regime de comunhão de bens com **Maria Celeste Martins Henriques**, contribuinte n.º [REDACTED] residentes na Rua São Martinho, n.º 46 – 2.º andar, Aveiro, na qualidade de **senhorios**. -----

Segundos Outorgantes: Hugo Xavier Gonçalves da Silva, solteiro, maior, portador do Cartão do Cidadão n.º 14210522 8ZZ5, válido até 11/07/2017, emitido pela República Portuguesa, contribuinte n.º 214 843 840, residente na Rua do calvário, n.º 37 – R/Ch, 3720-294 Oliveira de Azeméis; **Jorge Samuel Ribeiro da Costa**, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 14378295, emitido em 04/04/2008, emitido pelo Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 232 504 121, residente na Rua Bento Landureza, n.º 294 – 2.º - Dtº, 3720-261 Oliveira de Azeméis; **Diogo Manuel dos Santos Silva**, solteiro, maior, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], válido até 19/03/2014, emitido pela República Portuguesa, contribuinte n.º 250 629 143, residente na Rua Conceição Rosa Pereira, Bloco 2 – 1.º Dtº 3720-264 Oliveira de Azeméis e **Rafael da Silva Rama**, solteiro, maior, portador do Cartão do Cidadão n.º 14367052 2ZZ4, válido até 03/03/2014, emitido pela República Portuguesa, contribuinte n.º 242 130 305, residente na Rua das Cavadas, n/n – Ameiro Arazedo, 3140-021, na qualidade de **arrendatários**. -----

Terceiras Outorgantes: **Maria Fernanda de Jesus Santos**, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º [REDACTED] emitido em 28/03/2008, emitido pelo Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 152 128 786, residente na Rua Conceição Rosa Pereira, Bloco 2 – 1.º Dtº 3720-264 Oliveira de Azeméis; **Lucília Girante Gonçalves Silva**, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 6604957, emitido em 19/09/2002, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 143 042 645, residente na Rua do calvário, n.º 37 – R/Ch 3720-294 Oliveira de Azeméis; **Maria Rosa Azevedo Ribeiro**, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 7926446, emitido em 24/11/2003, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 176 324 640, residente na Rua Bento Landureza, n.º 294 – 2.º Dtº, 3720-261 Oliveira de

Hugo X. G. da Silva
Cecy
Samuel R. da Costa
Jorge S. R. da Costa
Diogo M. dos Santos Silva
Rafael da Silva Rama

Azeméis e **Maria Paula da Silva Rodrigues**, portadora do Cartão do Cidadão n.º 06622298 2ZZ6, válido até 24/11/2015, emitido pela República Portuguesa, contribuinte n.º 192 143 158, residente na Rua das Cavadas, S/n – Ameiro Arazedo, 3140-021, na qualidade de **fiadoras**. -----

Todos os outorgantes acordam, livremente e de boa fé, de arrendamento para habitação de duração limitada nos termos das seguintes cláusulas: -----

Primeira:

Os Primeiros Outorgantes são proprietários e legítimos possuidores da fração autónoma tipo T-dois, designada pela letra "A", destinada à habitação, correspondente ao rés-do-chão esquerdo, e a uma garagem fechada no logradouro, do prédio urbano sito Rua Mário Sacramento, n.º 102, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, inscrito na matriz sob o artigo n.º 03102-A, da dita freguesia, titulado com o Alvará de Licença de Utilização n.º 83/2002, emitido em 04/07/2002, pela Câmara Municipal de Aveiro. -----

Segunda:

O arrendamento, que é de prazo certo, com início em 01 de Setembro de 2012, é celebrado pelo período de 5 (cinco) anos, salvo oposição à respetiva renovação ou denúncia comunicadas por qualquer das partes, supondo-se sucessivamente renovado por períodos de três anos, se as partes não o denunciarem, resolverem, revogarem ou operar a caducidade, no seu prazo, nos termos precisos da lei. -----

Terceira:

a) A renda anual é de 6.600,00€ (seis mil e seiscentos euros), a pagar mensalmente em duodécimos de 550,00€ (quinhentos e cinquenta euros) e deverá ser paga até ao oitavo dia útil do mês anterior àquele a que respeitar, através de transferência bancária para o NIB: 0010 0000 6249 8410 0015 8, do BPI. -----

b) Os Primeiros Outorgantes recebem nesta data a quantia de 1.100,00€ (mil e cem euros), referente à renda do mês de Setembro de 2012 e ao último mês que os arrendatários habitam o imóvel. -----

c) Constituindo-se os Arrendatários em mora os Senhores têm o direito de exigir além das rendas em atraso uma indemnização a 50% do que for nos termos do n.º 1 do artigo 1041 do código civil. -----

d) O locado encontra-se em bom estado de conservação, mobilado, designadamente móveis de cozinha e respetivos eletrodomésticos. -----

Quarta:

O montante de renda é atualizado anualmente, com base nos coeficientes fixados legalmente, processando-se o primeiro aumento de renda decorridos que estejam doze

meses sobre a data de celebração do presente contrato e as seguintes, sucessivamente um ao após o aumento anterior, ficando os Primeiros Outorgantes com a obrigação de comunicar aos Segundos Outorgantes, por escrito e com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, o novo montante da renda mensal devida, bem como o coeficiente para a respectiva atualização. -----

Quinta:

Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento da outra parte que, pela sua gravidade ou consequências, tornem inexigível a manutenção do contrato de arrendamento. -----

Sexta:

Após seis meses de duração efetiva do contrato os Arrendatários podem denunciá-lo a todo o tempo, mediante comunicação aos Senhorios com uma antecedência não inferior a 120 dias do termo pretendido, produzindo essa denúncia efeitos no final de um mês de calendário gregoriano, nos termos do n.º 2 do artigo 1098. A inobservância anterior não obsta à conceção do contrato, mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta. -----

Sétima:

a) O local arrendado destina-se exclusivamente à habitação dos Segundos Outorgantes, não podendo ser dado outro fim ou uso sob pena de resolução contratual. Os Segundos Outorgantes não podem sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, ou dar destino diferente ao mesmo sem consentimento expresso e por escrito aos Senhorios. -----

b) Aos Arrendatários não é permitido fazer obras ou benfeitorias sem a autorização dos Primeiros Outorgantes, a não ser as de conservação e limpeza que, desde já se estipula serem da obrigação dos Arrendatários. -----

c) Todas as obras de limpeza necessárias, bem como as autorizadas nos termos da alínea anterior, ficam a pertencer ao prédio a que se integram, sem que os Arrendatários possam alegar o direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização. -----

Oitava:

a) Ambos os outorgantes declaram que o arrendado se encontra em razoável estado de conservação. Os encargos de conservação e limpeza interior necessárias do local arrendado, assim como os respetivos consumos de água, gás e energia elétrica, ficarão a cargo exclusivo do arrendatário. -----

b) Findo o arrendamento, o locado será restituído aos Primeiros Outorgantes até ao último dia de vigência do contrato, livre e devoluto de pessoas e bens e em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as chaves e vidros intactos e tudo mais que

nele presentemente se encontra, e conforme foi descrito na cláusula 07., salvaguardando o desgaste usualmente inerente à sua utilização para o fim a que se destina, indemnizando os Senhorios dos prejuizos que porventura houver. -----

Nona:

Para resolução de qualquer eventual litigio convencionou-se como foro competente o da Comarca do Baixo Vouga, renunciando expressamente todas as partes qualquer outro. -

Décima:

O arrendamento ficará submetido ao estabelecido no Regime de Arrendamento Urbano, nos termos do Decreto-lei 6/2006, de 27 de Fevereiro, designadamente o disposto quanto aos arrendamentos de duração. -----

Décima Primeira:

As Terceiras Outorgantes, renunciando ao beneficio da excussão prévia, assume solidariamente com os Segundos Outorgantes o cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, seus aditamentos e renovações até efetiva restituição do arrendado, livre de pessoas e bens, pelo que declara que a fiança que acaba de prestar subsistirá ainda que haja alterações da renda agora fixada e mesmo depois de decorrido o prazo de 5 anos a que alude o nº 2 do art.655 do Código Civil.

O presente contrato foi efetuado em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e o último a ser entregue no Serviço de Finanças competente. Depois de lido e ratificado, e por corresponder à real expressão das suas vontades, o assinam. ----

Aveiro, 01 de Setembro de 2012 -----

Primeiros Outorgantes:

Jose Carlos Pereira Almeida
Sónia Sílvia Santos Henriques

Segundos Outorgantes:

Rui Xavier Gonçalves da Silva
João Samuel Abreu da Costa
João Samuel dos Santos Silva
Rui Miguel de Ator Pereira

Terceiras Outorgantes:

Luísa Grivone
Maria Rosa Aguiar Ribeiro
Hélia Sacramento Gonçalves
Teresa Paula da Silva Rodrigues

REGISTRO FISCAL

Valor Global	350,00 €
Taxa	1%
Imposto Liquidado	3,50 €
Data da Liquidação	24.9.2012
Selo de Validade nº	341665
O funcionário	

